



## LEITURAS COMUNITÁRIAS

# Cataguases ouve moradores na revisão do Plano Diretor



*Os 16 encontros abrangendo todas as regiões do município, tal como a Leitura Comunitária na Escola Municipal Manoel Pais Tiago, no Distrito de Vista Alegre, demonstram a transparência e o caráter democrático e participativo na discussão do futuro de Cataguases*

A Prefeitura de Cataguases deu início, no último dia 19, às Leituras Comunitárias da Revisão do Plano Diretor, processo que vai percorrer 16 bairros e distritos até 11 de setembro. Os encontros têm como objetivo ouvir diretamente da população as demandas e propostas para o futuro da cidade, em um trabalho transparente e participativo.

Conduzidas pelo arquiteto e urbanista Paulo Henrique Alonso, as reuniões seguem uma metodologia que instiga os moradores a refletirem sobre três questões: Que cidade temos? Que cidade queremos? Que cidade podemos ter? As respostas são organizadas em eixos como mobilidade, saneamento, áreas de lazer, habitação e infraestrutura.

Segundo Alonso, além da escuta, cada encontro promove também um processo de educação urbanística, esclarecendo o que pode ou não ser contemplado pelo Plano Diretor. Divergências entre os desejos da comunidade e critérios técnicos são explicadas no momento ou aprofundadas em audiência pública prevista para novembro.

A experiência já vem gerando resultados positivos. A diretora da Escola Municipal Turminha da Mônica, Cristiane Siqueira Antonioli, participou da Leitura Comunitária do Bairro Popular e destacou a importância de a população valorizar o espaço de fala:

— Achei muito válida a chance de ser ouvida. Sem nenhuma proposta prévia, pudemos elaborar nossas ideias a partir do diálogo. Para a comunidade foi quase unânime a preocupação com

transporte e mobilidade urbana, além da necessidade de melhorias para reduzir os impactos das enchentes, que atingem bastante nossa região.

No Bairro Thomé, a diretora da Escola Municipal Monsenhor Solindo, Renata Abritta, reforçou o caráter educativo e democrático do processo:

— A escola se torna um espaço de cidadania, mostrando que ali não se ensina apenas conteúdos, mas também o exercício da democracia. Foi muito bom contar com a presença de pais e moradores. O mapa apresentado por Paulo Alonso ajudou todos a localizar o bairro e, a partir disso, as demandas foram debatidas e registradas por ordem de prioridade, numa experiência amplamente participativa.

Além das reuniões presenciais, a Prefeitura disponibilizou canais alternativos de participação: o Espaço Plano Diretor, instalado no Vagão Ferroviário da Praça Chácara Dona Catarina (funcionando de segunda a sexta, das 8h às 12h), e o site [cataguases.mg.gov.br/plano-diretor-2](http://cataguases.mg.gov.br/plano-diretor-2)

A mobilização conta com apoio das rádios, redes sociais e ações diretas nas comunidades, como convites em escolas e associações de moradores. A revisão do Plano Diretor vai orientar as diretrizes do desenvolvimento urbanístico de Cataguases pelos próximos anos. Para a Prefeitura, cada voz ouvida fortalece o processo e ajuda a construir uma cidade mais justa, organizada e alinhada aos sonhos da população.

## Como funcionam as Leituras Comunitárias?

As Leituras Comunitárias da Revisão do Plano Diretor seguem uma metodologia em três etapas, sempre com foco na escuta ativa e na valorização da participação popular, explica o arquiteto e urbanista Paulo Henrique Alonso, coordenador técnico do processo pelo INTEC – Instituto de Pesquisa, Gestão e Tecnologia, de Belo Horizonte.

1º Momento – Acolhida e regras da reunião

Os participantes recebem crachás e assinam a lista de presença. Em seguida, são apresentadas as regras da dinâmica, com a garantia de que todos terão direito à voz. Não há respostas certas ou erradas: todas as contribuições são registradas e consideradas.

2º Momento – Mapeamento participativo

Em roda, organizada em formato de “U”, a comunidade analisa grandes mapas do bairro ou distrito, identificando pontos de referência, problemas e potencialidades. Esse diálogo coletivo permite levantar as primeiras propostas e demandas, anotadas pelos facilitadores.

3º Momento – Sistematização e priorização das demandas

As contribuições são fixadas em painéis e organizadas em eixos temáticos, como mobilidade, saneamento, habitação, infraestrutura e lazer. Na sequência, os próprios moradores votam e definem as prioridades locais.

Confira ao lado, os locais, datas e horários das Leituras Comunitárias desta semana:

REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CATAGUASES/MG

## Participe das Leituras Comunitárias!

Contribua com o futuro da cidade!



Venha discutir as demandas e propostas para o seu bairro ou distrito, região e toda a cidade

**Centro, Vila Domingos Lopes, Bela Vista, Santa Cristina, Jardim, Vila Tereza**

30/08/2025, 14h, sábado, Escola M. Flávia Dutra

**Colônia Major Vieira**

01/09/2025, 19h, segunda-feira, Capela de São João Batista

**Beira Rio, Centenário, Bom Pastor, Paraíso**

02/09/2025, 19h, terça-feira, Escola M. Enedina Prata

**Santa Clara, São Pedro, Ibrahim, Cidade Nova, São Marcos, São Cristóvão, Taquara Preta, Distrito Industrial.**

03/09/2025, 19h, quarta-feira, Escola E. Professor Quaresma





COMARCA DE CATAGUASES. EDITAL DE CURATELA PARCIAL. PRAZO DE 40 DIAS. O Dr. Reinaldo Daniel Moreira, Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e Precatórias desta Comarca, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os interessados que se processa junto a este Juízo e secretaria a Ação de Interdição/Curatela, autos do processo nº 5004720-74.2024.8.13.0153, tendo sido proferida sentença na data de 05/05/2025, transitada em julgado em 04/08/2025, decretando a CURATELA PARCIAL de SEBASTIÃO MARIQUITO, brasileiro, filho de Ricardo Mariquito e Círcia Tereza Mariquito, nascido em 05/09/1939, residente e domiciliado no município de Santana de Cataguases/MG, nesta comarca, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos relacionados aos seus direitos de natureza patrimonial e negocial, pelo que são nulos todos os atos praticados sem a representação de sua CURADORA a senhora Janice Izabel Simões Mariquito, brasileira, filha de Sebastião Mariquito e Maria Rosa Simões Mariquito, residente e domiciliada, no município de Santana de Cataguases/MG, nesta comarca. E para que chegue ao conhecimento de todos quantos se interessar possa, expediu-se o presente edital que será PUBLICADO por três vezes pela Imprensa Oficial e uma vez no jornal local e afixado em local de costume, na forma da lei. Cataguases, 15/08/2025. Eu, Simone Garcia Araújo Souza, escritora judicial, o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e Precatórias. CERTIFICO haver fixado nesta data, às 12 horas, no lugar de costume, o presente edital.

COMARCA DE CATAGUASES. EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO CURATELA. PRAZO DE 40 DIAS. O Dr. Reinaldo Daniel Moreira, Juiz de Direito na Vara de Família, Infância e Juventude e Precatórias desta Comarca, em pleno exercício do cargo, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os interessados que se processa junto a este Juízo e secretaria a Ação de INTERDIÇÃO/CURATELA, autos do processo nº 5003622-54.2024.8.13.0153, tendo sido proferida sentença em data de 09/06/2025, transitada em julgado em 01/08/2025, decretando a SUBSTITUIÇÃO DA CURATELA DE DENY FONSECA BARBOSA, brasileiro, filho de Gumerindo José Barbosa e Edith Fonseca Barbosa, residente e domiciliado nesta comarca, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos relacionados aos seus direitos de natureza patrimonial e negocial, pelo que são nulos todos os atos praticados sem a representação de sua CURADORA, a Sra. RENATA LACERDA BARBOSA, brasileira, filha de Deny Fonseca Barbosa e Henriqueta Lacerda Barbosa, residente e domiciliada no Distrito de Vista Alegre, nesta comarca. E para que chegue ao conhecimento de todos quantos se interessar possa, expediu-se o presente edital que será PUBLICADO por três vezes pela Imprensa Oficial e uma vez no jornal local e afixado em local de costume, na forma da lei. Cataguases, 11/08/2025. (a) Simone Garcia Araújo Souza, Escrivã Judicial o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e Precatórias, Dr. Reinaldo Daniel Moreira. JUSTIÇA GRATUITA. Advogado: JOÃO CARLOS MACHADO LACERDA, OAB / MG 105.683. CERTIFICO haver fixado nesta data, às 12 horas, no lugar de costume, o presente edital. A Escrivã.

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO “ONLINE” - A DR. (A) Luciana de Oliveira Torres, MM. Juiz (a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cataguases/MG, na forma da lei, etc., FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, e interessar possa, que, por intermédio da LEILOEIRA OFICIAL Marilaine Borges de Paula JUCEMG nº 1249, com endereço comercial a Av. Braz Olaia Acosta, 727 Cj. 506/510, Jd. Califórnia, fará realizar LEILÃO PÚBLICO JUDICIAL ELETRÔNICO, para alienação do (os) bem (ns) abaixo descrito (os), pela maior oferta, no estado de ocupação e conservação em que se encontra (am), regendo-se o presente leilão pelo artigo 882 do CPC, e demais disposições legais vigentes, bem como, as condições estabelecidas neste edital e eventuais anexos. Salienta-se que os bens serão apreçados pelo preço mínimo que o Juízo fixar (artigos 881 e 886, II, CPC), considerando-se vil o preço inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante deste Edital. Os lances deverão ser ofertados via “internet online”, pelos licitantes que se cadastrarem no “portal” do leiloeiro, sito, www.confiancaleiloes.com.br, e encaminharem os documentos exigidos pelo (os) leiloeiro (os) em seus exatos termos, em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do horário de encerramento indicado no presente edital. Serão aceitos os lances para o primeiro leilão através do portal www.confiancaleiloes.com.br a partir da efetiva da publicação deste edital, até o dia 02 de outubro das 2025 às 14h30min (Horário de Brasília/DF). (Data oficial da realização e encerramento do 1º leilão) e ainda, enquanto sobrevier lances. Não havendo licitante que ofereça preço maior ou igual ao da avaliação, será iniciada a realização do segundo leilão, pelo lance mínimo, que se manterá aberto a lances até o dia 23 de outubro de 2025 até 14h30min (Horário de Brasília/DF). (Data oficial da realização e encerramento do 2º leilão) e ainda, enquanto sobrevier lances. Fica a leiloeira ou pessoa por ela designada autorizada a constatarem a atual situação do (s) bem (ns) penhorado (s), bem como fotografá-los e ainda investigar e solicitar certidões em caráter de URGÊNCIA do (s) bem (ns) nas Prefeituras Municipais, Detran/CIRETRAN, Cartórios de Registro de Imóveis e/ou Tabeliões, INCRA e etc., e ainda outros órgãos públicos que se fizerem necessários e demais credores. ARREMATACÃO/ADJUDICAÇÃO: Os bens serão alienados pelo maior lance, e serão

Apreciados pelo Juiz do processo respectivo, que, aceitando, determinará a lavratura do auto. O Juiz, ainda, poderá indeferir quaisquer pedidos se verificado fraude ou lance vil, Considerando as condições e peculiaridades de cada bem e histórico processual. LANCE MÍNIMO: Os bens poderão ser arrematados por quem oferecer o maior lance, excluído o preço vil, já fixado em valor inferior a 60% (Sessenta por cento) do valor de avaliação atualizado de acordo com art. 891 do CPC. Nas hipóteses de imóvel de incapaz o valor mínimo não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) da avaliação, de acordo com artigo 896 do mesmo diploma legal. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

COMISSÃO: A comissão devida ao Sr. Leiloeiro será de 5% sobre o valor pelo qual for alienado o bem, devendo esta, em caso de arrematação, ser paga pelo arrematante. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pela leiloeira. Havendo o pagamento da execução, desistência, acordo, renúncia, remissão e conciliação, após a realização da Hasta, a mesma comissão de 5% será devida, e será paga por aquele que remir a dívida, desistir, propor acordo, ou renunciar. Quem pretender remir a dívida deverá depositar o valor integral do crédito exequendo, acrescido das demais despesas processuais, tais como custas, editais, honorários de leiloeiro e outras. Em caso de leilão negativo não será devida qualquer comissão ou taxa ao Sr. Leiloeiro. PARCELAMENTO: Caso haja interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentá-la nos termos do Art. 895 do CPC. AUTO DE ARREMATACÃO E CARTA DE ARREMATACÃO: A Sra. Leiloeira Oficial formalizará o auto de arrematação, ou, ainda, auto negativo de arrematação, em não havendo licitantes. Cientifique-se os interessados que a carta de arrematação é expedida pelo juiz do processo após o decurso dos prazos legais vigentes, e que, para tanto, será necessário que o arrematante tome as providências exigidas pela secretaria, como por exemplo: providenciar as cópias dos documentos pertinentes do processo, emitir e pagar as guias referentes ao serviço de expedição da carta de arrematação, além de comprovar nos autos. Anote-se que tais providências deverão ser esclarecidas diretamente na secretaria do processo pelo escrevente responsável e são de inteira responsabilidade do arrematante. Cumpra ainda, esclarecer ao arrematante que após a emissão do auto de arrematação e pagamento dos valores devidos, cabe a ele acompanhar seu aperfeiçoamento nos autos. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo

arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma, de acordo com o artigo 903 do CPC. RETIRADA DOS BENS: Nos casos em que os bens forem produtos de estoque rotativo a (s) executada (s) deverão emitir Nota Fiscal a cada retirada do bem penhorado pelo arrematante, e garantir que o PRODUTO atenda a todas as especificações técnicas exigidas e demais obrigações previstas na lei vigente. Os tributos incidentes sobre a operação deverão ser recolhidos segundo as legislações federal e estadual vigentes, sendo que as executadas/produzidas respondem pelos tributos devidos até a emissão da nota fiscal de entrega/venda dos produtos arrematados. Somente então ficará a tributação ao encargo do arrematante, conforme a praxe. BENS: Havendo possibilidade, os bens foram e/ou serão constatados pelo (os) leiloeiro (os) e as imagens dos mesmos estarão à disposição dos interessados no site e-confianca.com.br. Os arrematantes receberão os bens no estado declarado no auto de penhora e a alienação far-se-á em caráter “ad corpus” nos exatos termos do que dispõe o artigo 500, parágrafo terceiro, do vigente Código Civil, sendo vedado ao adquirente reclamar eventuais diferentes de metragem no caso de bens imóveis, motivos pelos quais deverão verificar por conta própria a existência de vícios. MEAÇÃO: Nos termos do artigo 843, do CPC, independentemente da modalidade que seja o leilão, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. Nessa hipótese, a arrematação deverá se dar sobre a totalidade do bem devendo o valor correspondente à quota-parte do coproprietário ou cônjuge ser depositado à vista, em conta judicial à disposição do Juízo, e sempre calculado sobre o valor da avaliação (art. 843, §2º, CPC). Fica reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. PECULIARIDADES: Os produtos de venda e/ou armazenagem controlados (ex. Combustível, inflamáveis, remédio, produtos bélicos e etc.), o arrematante deverá obedecer às regras impostas pelo órgão responsável, ter autorização e comprovar este direito mediante documentação em seu original e ou cópia autenticada para dar lances e arrematar. Em caso de arrematação de combustíveis à vista da peculiaridade do bem penhorado, constituído de grande quantidade de álcool hidratado (etanol) destinado ao uso como combustível em motores de combustão interna de ignição por centelha, cujo abastecimento nacional é regulado pela ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, a alienação em hasta pública deverá obedecer às regras impostas por referida Agência Reguladora. Com fundamento nos arts. 4º e 6º de mencionada Resolução, somente poderão adquirir e comercializar o produto objeto da penhora outro fornecedor, distribuidor ou operador de etanol, devidamente cadastrados na ANP. Da mesma forma, as executadas, na qualidade de fornecedoras do produto penhorado, também deverão observar cumprir a Resolução 43, em especial, as regras contidas no art. 5º e 12, no momento da retirada do produto no caso de se efetivar a arrematação. A arrematação se dará pela modalidade FOB (Free on Board - Livre a Bordo), na qual onde o arrematante comprador assume os custos pela contratação do frete e seguro da mercadoria. Assim, o arrematante providenciará a retirada do produto arrematado junto à Unidade das executadas/produzidas, mediante o envio de caminhão-tanque, vagão-tanque, ou outro meio transportador que melhor atenda a operação. As executadas entregarão o produto da arrematação contido em suas instalações ao caminhão tanque,

vagão-tanque, ou outro meio de transporte do transportador designado pelo arrematante, sendo as executadas responsáveis pelo carregamento. As executadas deverão emitir Nota Fiscal a cada retirada do bem penhorado pelo arrematante, e garantir que o PRODUTO atenda a todas as especificações técnicas da ANP - Agência Nacional de Petróleo, devendo anexar certificado de análise do tanque expedido dos produtos arrematados à respectiva Nota Fiscal, sem prejuízo das demais obrigações previstas na lei vigente. Os tributos incidentes sobre a operação deverão ser recolhidos segundo as legislações federal e estadual vigentes, sendo que as executadas/produzidas respondem pelos tributos devidos até a emissão da nota fiscal de entrega/venda dos produtos arrematados. Somente então ficará a tributação ao encargo do arrematante. IMPEDIMENTOS: Faz-se constar, ainda, consoante o artigo 890 do Código de Processo Civil, que poderão oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção: I - Tutores, dos curadores, dos testamenteiros, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; II - Mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; III - Juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade; IV - Servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; V - Leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; VI - Advogados de qualquer das partes. ÔNUS: Aos interessados em arrematar bens imóveis e veículos automotores, fica esclarecido que arcarão com eventuais débitos pendentes que recaiam sobre os bens, exceto os relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, os quais subrogam-se sobre o respectivo preço, já que a arrematação de bem em hasta pública é considerada como aquisição originária, inexistindo relação jurídica entre o arrematante e o anterior proprietário do bem (aplicação do artigo 130, parágrafo único, do CTN). Caberá à parte arrematante indicar nos autos referidos débitos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da carta de arrematação a fim de que seja retido de eventual valor remanescente da execução e paga a dívida ou, inexistindo valores, seja expedido ofício ao órgão público competente a fim de promover a cobrança e/ou inscrever a dívida em dívida ativa, em responsabilidade do anterior proprietário. ADVERTÊNCIA: Aos participantes do Leilão Público Eletrônico, é defeso alegar desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal na forma dos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro. Ressalvados os casos previstos em lei, aquele que desistir ou não efetivar o pagamento da arrematação, na forma prevista neste edital, estará automaticamente impedido de participar de outras hastas públicas da Justiça do Estado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais cabíveis à espécie. “Art. 335 Código Penal” Ficam advertidos os interessados e os que acompanharem as hastas públicas aqui mencionadas que, constitui crime, impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem. Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa, além da pena correspondente à violência. Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida. A informação de que a alienação judicial poderá ser julgada ineficaz, se não forem prestadas as garantias exigidas pelo juízo; se o proponente provar, nos 5 (cinco) dias seguintes à assinatura do termo de alienação, a existência de ônus real ou gravame até então não mencionado; se a alienação se realizar por preço que vier a ser considerado pelo juízo como vil; e nos casos de ausência de prévia notificação das pessoas indicadas no art. 889 do CPC. DISPOSIÇÕES FINAIS: A participação no presente leilão público implica, na concordância e aceitação de todos os termos e condições deste “Edital de Leilão Público”, bem como submissão às demais obrigações legais vigentes, no momento em que for dado o lance. Os arrematantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados. No caso de o arrematante desistir da arrematação ou não efetuar os pagamentos devidos, poderão ser convocados para exercer o direito os demais lançadores, sucessivamente, na ordem decrescente e pelos seus respectivos lances. Qualquer informação poderá ser obtida no escritório da Organização Confiança, Av. Braz Olaia Acosta, 727 Cj. 510 Jd. Califórnia Ribeirão Preto SP, ou através dos telefones: (16) 3515-8000, (16) 98240-8000, ou ainda, através do e-mail: atendimento@e-leiloes.com.br. A leiloeira ora designada encontra-se em consonância a nomeação dos auxiliares de justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. INTIMAÇÕES:

**PODER EXECUTIVO**

Presidente: **José Inácio Peixoto Parreiras Henriques**  
 Vice-Prefeita: **Ana Carolina Damasceno**  
 Secretária de Administração: **Daniel Renault de Castro**  
 Secretária de Cultura e Turismo: **Rosângela Moreira Lima Costa**  
 Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: **Rafael Resende Nogueira**  
 Secretário de Fazenda: **Tiago Rodrigues de Souza Reis**  
 Secretário de Desenvolvimento Econômico e Gestão Institucional: **Alcino Rodrigues Carvalho**

Secretário de Saúde: **Ricardo Henrique Castro de Mattos**  
 Secretária de Desenvolvimento Social: **Vinícius Franzoni Barbosa Ferreira**  
 Secretária de Educação: **Clarice Oliveira Leite Mendonça**  
 Secretária de Esporte: **Marilda Matias de Souza Silva**  
 Secretário de Obras: **Daniel Maciel da Silva**  
 Secretário de Serviços Urbanos: **José Maria M. Sasso**  
 Procurador Geral do Município: **José de Alencar Pinto Farage**  
 Secretário de Gestão Institucional: **Alcino Rodrigues Carvalho**

**PODER LEGISLATIVO**

**MESA DIRETORA 2025/2026**

Presidente: Vereador **Vinícius Machado**  
 1º Vice-Presidente: Vereadora **Ana Cristina dos Santos Romão**  
 2º Vice-Presidente: Vereador **Marcos Costa Garcia**  
 1º Secretário: Vereador **Junio Elias da Silva Valentim**  
 2º Secretário: Vereador **Henrique Silva Oliveira**  
 Tesoureiro: Vereador **Flávio Alves de Souza**

**PLENÁRIO**

Vereadores: **Antônio Gilmar de Oliveira, Carlos Magno de Melo Nóbrega, Felipe Ramos, Fernando Medeiros Pereira, Giovana Aparecida Costa, Giovanni Groppo Toledo, Josimar Branquinho de Almeida, Ricardo Geraldo Dias, Willian José Lourenço Jerônimo**

**JORNAL CATAGUASES**

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO • FUNDADO EM 28 DE JANEIRO DE 1906  
 Diretor Geral: **José Inácio Peixoto Parreiras Henriques / Prefeito de Cataguases**

Coordenadora da Comunicação: **Lilian Mara Miranda Trindade**  
 Editora: **Vera Lúcia Maciel** - Registro. Mtb. 17683  
 Reporters: **Cristina Quirino • Roberto Guimarães • Bernardo Chaia**  
 Diagramação: **Roberto Guimarães • Vera Lúcia Maciel**

Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores  
 Praça Santa Rita, 462 - Cataguases/MG - Telefone: (32) 3422.1066  
 E-MAIL - jornal@cataguases.mg.gov.br - PORTAL - www.cataguases.mg.gov.br  
 Facebook: Prefeitura Municipal de Cataguases  
 Instagram: @cataguasesprefeitura

ATENDIMENTO A IMPRENSA: comunicacao@cataguases.mg.gov.br  
 Valor da Unidade Fiscal do Município (UFM): R\$ 450,34

Eventuais credores preferenciais, senhorios diretos, usufrutuários, ou mesmo credores com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não sejam de qualquer modo parte na execução, ficam, desde já, INTIMADOS da data e horário da hasta virtual e do prazo de 05 (cinco) dias, para habilitarem seus respectivos créditos, a contar da data da publicação deste edital. Pelo presente edital, ficam ainda, INTIMADOS do leilão os devedores, responsáveis tributários e coproprietários dos bens móveis ou imóveis penhorados e hipotecados, caso não seja possível sua intimação pessoal por mandado ou carta de intimação. Os depositários dos bens penhorados ficam também INTIMADOS de apresentarem os bens sujeitos à sua guarda que não tenham sido encontrados, ou depositarem judicialmente o seu valor devidamente corrigido, no prazo de 5 (cinco) dias a partir da data da publicação deste edital. PROCESSO Nº 0065613-68.2014.8.13.0153 Classe: [CÍVEL] Execução Fiscal (1116), Assunto: [Multas e demais Sanções] Exequente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, Executado: Elísio Dias Linhares Localização do (s) bem (ns) penhorado (s): Avenida Justino, 0 – Auto Socorro 2 Irmãos Cataguases/MG Descrição do (s) bem (ns) penhorado (s): Veículo moto marca/modelo Honda/NX 200, placa GSL 6769, ano 1998/1999, cor roxa, que se encontra ruim estado de conservação, paralisada no pátio, há anos. Total da Avaliação: R\$ 3.000,00 (Três mil reais) Lance Mínimo (60%): R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente Edital, que será publicado e, assim sendo o costume, afixado no lugar habitual da respectiva vara. E, caso as partes não sejam encontradas para intimação, ficam através deste, devidamente intimadas da designação supra. Cataguases 08 de agosto de 2025. Eu, ..... Marilaine Borges de Paula (Leiloeira Oficial JUCEMG nº 1249), digitei e imprimi. Eu, ..... (Escrevente Técnico Judiciário), conferi. - Dr. (a) Luciana de Oliveira Torres - Juíza de Direito.

**EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO JUDICIAL E DE INTIMAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS.** Nos termos do artigo 887 do Código de Processo Civil (CPC), fica(m) intimado(s): O executado: WILLIAN LOBO DE ALMEIDA; e outros, os terceiros interessados, representante(s) legal(is), bem como os eventuais: co-proprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidos no §1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). PROCESSO Nº: 0119299-43.2012.8.13.0153 O(a) EXM(A). SR(A). DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CATAGUASES, no uso de suas atribuições legais, em fiel observância ao disposto no Decreto 21.981/32 (recepcionado como Lei Ordinária), Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e nos artigos 879 a 903 do Código de Processo Civil (CPC), CTN, e Portaria Conjunta nº 772/PR/2018 torna público que será realizado LEILÃO PÚBLICO. Leiloeira Pública Oficial: Carla Karine Santos Agostinho, matrícula JUCEMG nº 1163. I. OBJETO DO LEILÃO: Nos termos do artigo 879 do CPC, será promovida a alienação judicial do móvel/imóvel descrito abaixo. Descrição: UM VEÍCULO MARCA/MODELO VW/NOVO GOL 1.0, PLACA O\*\*\*\*3, RENAVAL: 0\*\*\*\*\*3, ANO MODELO 2014, COR PRATA. Valor da avaliação I Lance Inicial: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais); Localização: Rua Professor Geraldo Moreira Costa, 293, Recanto das Palmeiras, – Cataguases/MG Ônus: IPVA 2023/2024/2025 (conforme site da Fazenda em 08/2025); Alienação Fiduciária. Os interessados devem verificar a existência de restrições no bem. II. DATAS E PROCEDIMENTOS DO LEILÃO DATAS: 1º LEILÃO: Será aberto para lances a partir da publicação do presente Edital no site da Leiloeira, com fechamento no dia 09/09/2025 (terça-feira) a partir das 13h00. Se não for arrematado no período do 1º leilão, imediatamente iniciará-se o período do 2º leilão. 2º LEILÃO: No dia 09/09/2025 (terça-feira) a partir das 14h00 inicia o fechamento do 2º leilão, e os bens que não receberem ofertas no horário definido, ficarão disponíveis para recebimento de lances e repasse até 24 horas após a data e horário previstos para o fechamento do leilão. PRÓXIMAS DATAS: Na ausência de licitantes, ficam desde já designados novos leilões para as seguintes datas: 1º leilão 14/10/2025 13h00 e 2º leilão 14/10/2025 14h00; 18/11/2025 13h00 e 2º leilão 18/11/2025 14h00; 16/12/2025 13h00 e 2º leilão 16/12/2025 14h00 No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital. LANCE MINIMO: No 1º leilão será aceito o maior lance, com valor igual ou acima da avaliação, e no 2º leilão serão aceitos lances a partir do valor mínimo determinado pelo Juiz de 50% sobre o valor da avaliação. PROCEDIMENTO: Os lances serão recebidos de acordo com as datas e horários previstos acima, de forma randômica, obedecendo intervalos de até 03 minutos a partir do último lance recebido, podendo ser encerrado a qualquer momento (devendo ser acompanhado pelos interessados o relógio no painel de lances), sendo de inteira responsabilidade do interessado observar as diretrizes de uso do site da leiloeira. UTILIZAÇÃO DO PORTAL DA LEILOEIRA: Para participar do leilão oferecendo lances pela internet, deverão previamente (no prazo de 24 horas antes do início do pregão) efetuar o seu cadastro pessoal no site da leiloeira (www.PUCENALEILOES.com.br) e também solicitar sua habilitação para participar do Leilão na modalidade online, sujeito à aprovação após comprovação dos dados cadastrais pela análise de documentação exigida na forma e no Prazo previsto no Contrato de Adesão (disponível no site da Leiloeira). Todos os lances efetuados por usuários certificados não são passíveis de arrependimento. IV. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: Para informações e esclarecimentos, deverão os interessados entrarem em contato nos seguintes canais: (31) 97183-2526 www.PURCENALEILOES.com.br ou purcenaleiloes@gmail.com. V. CONDIÇÕES GERAIS DO LEILÃO: 1º) O pagamento da arrematação, à vista, será realizado mediante depósito à disposição do Juízo da Vara, no prazo de 24 horas, a contar da arrematação. 2º) Fica autorizado o recebimento de proposta nos termos do art. 895 do CPC e §§, a qual será apreciada após o leilão, observado o disposto nos art. 895/CPC. A proposta de parcelamento conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista, e o restante em 15 (quinze) dias, garantido por fiança/caução bancária, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. 3º) Nas propostas para aquisição em prestações, as parcelas serão atualizadas pelo ICGJ - TJMG, acrescidas de juros de 1% ao mês, contados a partir da data do leilão. A proposta deverá indicar o prazo, a modalidade e as condições de pagamento do saldo; 4º) Eventuais multas aplicadas ao arrematante serão revertidas em benefício da execução; 5º) A comissão do(a) leiloeira(a) será de 5% (cinco por cento) no caso de bens imóveis e móveis, e deverá ser depositada em conta a ser informada pelo leiloeira através do e-mail cadastrado. O pagamento deverá ser devidamente comprovado nos autos, e apresentado juntamente com o comprovante de depósito judicial da arrematação. 6º) No caso de inadimplemento ou desistência da arrematação por qualquer motivo, exceto os previstos em lei, o arrematante não terá direito à devolução da comissão da Leiloeira, que reterá o valor correspondente. E, na hipótese de não pagamento da comissão, o Leiloeira poderá promover a execução do valor devido nos próprios autos ou, ainda, levar o título (Auto de Arrematação) a protesto perante o Cartório competente (CPC, art. 515, V). 7º) Caso haja a desistência do leilão, ou acordo extrajudicial/judicial, adjudicação ou remissão, após o envio do edital, a parte devedora arcará com os custos de edital e outros referentes à divulgação desde que devidamente comprovados pelo Leiloeira. Caso isso ocorra depois de iniciado o leilão, além dos custos, arcará a parte devedora com 6% (seis por cento) sobre o valor do acordo, ou, no caso de desistência, o mesmo percentual sobre o valor do débito atualizado. Em ambos os casos, o pagamento destas será feito diretamente a leiloeira. 8º) Nos termos da PORTARIA CONJUNTA 772/PR/2018, art. 29, “Não comprovado o depósito do lance e o pagamento da comissão no prazo determinado no edital, o leiloeira público comunicará o fato ao licitante com maior lance subsequente, a fim de que este possa exercer seu direito de opção. Parágrafo único. A aplicação do disposto no “caput” deste artigo não isenta o licitante inadimplente do pagamento de multa, se for o caso, a ser determinado pelo juízo, e da responsabilização civil e criminal, nos termos do art. 335 do Código Penal.” 9º) Poderá a Leiloeira inabilitar para participar de leilão, o licitante que não tenha cumprido com anteriores obrigações de pagamento e condições, em arrematação de leilão judicial. 10º) Para participar do leilão eletrônico, o interessado deverá se cadas-

trar e habilitar no site www.PURCENALEILOES.com.br, e somente após a análise dos documentos obrigatórios e liberação do login poderá ofertar os lances. 11º) Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas; 12º) As alienações são feitas em caráter “AD-CORPUS”, sendo que as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas. Caso as benfeitorias informadas no auto de avaliação não estejam averbadas na matrícula do imóvel, caberá ao arrematante sua regularização. 13º) Ficarà a cargo do arrematante todos os débitos tributários cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens e direitos adquiridos judicialmente, através de leilão judicial, estando ou não inscritos na dívida ativa. Deverá o arrematante levantar todas as despesas antes da arrematação, não podendo alegar desconhecimentos dos ônus existentes. 14º) Nos termos do CPC, art. 887, § 2º e PORTARIA CONJUNTA 772/PR/2018, art. 9º, § 2º, o presente edital será publicado no site: www.PUCENALEILOES.com.br. 16º) A arrematação só será concluída após a homologação pelo MM. Juiz da Vara competente e julgamento de eventuais recursos. 15º) A Nota de Arrematação será expedida pela Leiloeira após trânsito em julgado de eventuais recursos e entrega do bem. 16º) Após a oferta, o licitante vencedor fica obrigado ao pagamento da arrematação e da comissão da Leiloeira, e não poderá por qualquer motivo alegar desistência. Caso tenha identificado algum vício, deverá realizar os pagamentos no prazo estabelecido neste edital, e comprovar nos autos a sua alegação. Após apreciação e decisão do juiz, os valores poderão ser restituídos. A desistência sem o cumprimento da obrigação será considerada “perturbação” ao leilão. 17º) Nos termos do art. 358 do Código Penal, quem impedir, perturbar ou fraudar a arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito à pena de detenção de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cataguases, Estado de Minas Gerais. Cataguases /MG, 12 de Agosto de 2025.



Lei nº 5.135 de 27 de agosto de 2025

Revoga a Lei Municipal nº 2.272 de 22 de dezembro de 1993, e o Decreto Municipal nº 2.579, de 13 de maio de 1998, que instituíram o Código Sanitário do Município de Cataguases e institui o novo Código Sanitário do Município de Cataguases, dispondo sobre as normas de higiene, saúde pública e fiscalização sanitária.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DA SAÚDE E DO ÓRGÃO SANITÁRIO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - Esta Lei altera as normas do Código Sanitário deste Município, instituído pela Lei Municipal nº 2.272/1993 e Decreto Municipal nº 2.579/1998, fundamentada nos princípios expressos na Constituição Federal, da Constituição do estado de Minas Gerais, nas Leis Orgânicas da Saúde (Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990), no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e na Lei Federal nº 9.782/1999 que cria o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Art.2º - Todos os assuntos relacionados com as ações de vigilância sanitária no âmbito municipal serão regidos pelas disposições contidas nesta Lei, nas normas técnicas especiais, portarias e resoluções, a serem determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com a Legislação Federal e Estadual que rege a matéria.

Art.3º - Sujeitam-se a presente Lei todos os estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, sejam de caráter privado, público ou filantrópico, assim como outros locais que ofereçam riscos à saúde.

TÍTULO II

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art.4º - Para o fiel cumprimento desta lei, entende-se por vigilância sanitária o conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir e prevenir riscos e agravos à saúde da população e de intervir nos problemas sanitários advindos do meio ambiente, da produção e da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I.todas as etapas e processos de bens de capital e de consumo que se relacionam direta e indiretamente com a saúde, bem como sua utilização;

II.a prestação de serviço, da produção de resíduos e sua destinação, da geração e minimização e da disposição final de efluentes de acordo com norma específica;

III.o ambiente de trabalho e da saúde do trabalhador e de locais insalubres para o homem ou propícios ao desenvolvimento de animais sinantrópicos.

Art.5º - A ação fiscal da autoridade sanitária municipal será exercida sobre os estabelecimentos de saúde e os de interesse da saúde.

Art.6º - As medidas de controle ou a supressão de fatores de risco para saúde serão precedidas de inspeção, investigação e avaliação, salvo nas condições de risco iminente ou dano constatado à saúde, à vida ou à qualidade de vida.

Art.7º - As ações de vigilância sanitária devem ser exercidas por autoridade sanitária municipal, que terá livre acesso aos estabelecimentos e ambientes sujeitos ao seu controle.

§ 1º São consideradas autoridades sanitárias para os efeitos desta Lei:

I.os profissionais da equipe municipal de vigilância sanitária e investidos na função fiscalizadora;

II.Coordenador de Vigilância Sanitária

III.Coordenador de Epidemiológica

IV.Coordenador de Vigilância em Saúde;

V.Secretário de Saúde;

VI.Prefeito Municipal.

§2º - A competência para expedir intimações e lavrar autos e termos é exclusiva das autoridades sanitárias municipais indicadas nos incisos I a IV do § 1º do presente artigo no cumprimento de seus deveres.

§ 3º As ações exercidas pela autoridade sanitária municipal não impedem a atuação das autoridades sanitárias das demais esferas de governo, no adequado cumprimento de suas competências.

Art.8º - Compete privativamente à autoridade sanitária a que se refere aos incisos I a IV do §1º do art. 7º, no âmbito de sua competência:

I.exercer o poder de polícia sanitária;

II.inspecionar, fiscalizar e interditar cautelarmente estabelecimentos, produtos, ambientes e serviços sujeitos ao controle sanitário;

III.coletar amostras para análise e controle sanitário e epidemiológico;

IV.apreender e inutilizar produtos sujeitos ao controle sanitário;

V.lavrar autos, expedir notificações e aplicar penalidades;

VI.instaurar processos administrativos sanitários.

Art.9º - Compete privativamente às autoridades sanitárias:

I.Autoridade sanitária do inciso II (Coordenador de Vigilância Sanitária) e dos incisos IV (Coordenador de Vigilância em Saúde) e V (Secretário de Saúde) do § 1º do art. 7º desta lei: conceder licença sanitária observando os critérios técnicos e legais pertinentes;

II.Instaurar processo administrativo sanitário, no âmbito de sua respectiva competência, compreendendo a lavratura de atuações as autoridades sanitárias dos incisos I, II, III e IV.

III.Julgar processo administrativo sanitário, no âmbito de sua respectiva competência, em primeira instância (autoridades sanitárias dos incisos II e IV do §1º do art. 7º) e segunda instância (autoridade sanitária do inciso V do §1º do art. 7º).

IV.Julgar processo administrativo sanitário, no âmbito de sua respectiva competência, compreendendo as atuações de primeira instância (autoridade do inciso II) e segunda instância (autoridade do inciso IV).

§1º - Quando a autoridade sanitária referida no inciso II e III do §1º do art. 7º (Coordenador da Vigilância Sanitária ou Coordenador de Vigilância Epidemiológica) tiver atuado diretamente na ação que deu origem ao processo administrativo, a decisão em primeira instância competirá ao Coordenador de Vigilância em Saúde, com a finalidade de assegurar a imparcialidade e a regularidade do trâmite processual. Em caráter alternativo, poderá ser designado outro agente fiscal de vigilância sanitária ou de vigilância epidemiológica, respeitando as competências técnicas de cada setor, que não tenha participado da referida ação para proferir a decisão em primeira instância.

§ 2º - Quando houver a instauração de processo administrativo sanitário pelo serviço de vigilância sanitária ou vigilância epidemiológica em que envolva estabelecimento de natureza pública ou de gestão municipal, o julgamento das Decisões de 1ª Instância, respeitando os respectivos setores de origem da atuação, será proferida pelo Coordenador do serviço de vigilância sanitária ou Coordenador de vigilância epidemiológica e, na sua impossibilidade, impedimento ou ausência, pelo Coordenador de Vigilância em Saúde.

§3º - As Decisões de 2ª Instância de estabelecimentos constantes do parágrafo anterior, garantindo a imparcialidade do julgamento e o devido trâmite processual, será realizada por uma junta de julgamento em 2ª instância que será nomeada pelo gestor municipal, por ato administrativo, devendo ser composta por 03 (três) servidores de carreira (concursados) não ocupantes de cargo de chefia da Secretaria Municipal de Saúde, com nível superior de escolaridade na área da saúde.

§4º - A nomeação da junta de julgamento deve respeitar o limite de 01 (um) servidor por Coordenação vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art.10 - Os profissionais das equipes de vigilância sanitária investidos das suas funções fiscalizadoras e/ou de autoridade sanitária e o coordenador da epidemiologia, serão competentes para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, expedindo termos, notificações, autos e demais documentos de interesse do órgão, referentes às ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde, assim como o controle de bens e serviços sujeitos à vigilância sanitária.

Art.11 - Compete à Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras atribuições:

I.promover e participar de todos os meios de educação, orientação, controle e execução das ações de vigilância sanitária e epidemiológica, em todo o território do município;

II.planejar, organizar e executar as ações de promoção e proteção à saúde individual e coletiva, por meio dos serviços de vigilância sanitária e vigilância epidemiológica, tendo como base o perfil epidemiológico do município;

III.garantir infraestrutura e recursos humanos adequados à execução de ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

IV.promover capacitação e valorização dos recursos humanos existentes na vigilância sanitária e epidemiológica, visando aumentar a eficiência das ações e serviços;

V.promover, coordenar, orientar e custear estudos de interesse da saúde pública;

VI.assegurar condições adequadas de qualidade na produção, comercialização e consumo de bens e serviços de interesse à

saúde, incluídos procedimentos, métodos e técnicas que as afetam;

VII.assegurar condições adequadas de qualidade para prestação de serviços de saúde;

VIII.promover ações visando o controle de fatores de risco à saúde;

IX.promover a participação da comunidade nas ações da vigilância sanitária e epidemiológica;

X.organizar atendimento de reclamações e denúncias;

XI.notificar e investigar eventos adversos à saúde, de que tomar conhecimento ou for cientificada por usuários ou profissionais de saúde, decorrentes do uso ou emprego de: medicamentos e drogas; produtos para saúde; cosméticos e perfumes; saneantes; agrotóxicos; alimentos industrializados; e outros produtos definidos por legislação sanitária.

Art.12 - Os estabelecimentos e serviços sujeitos ao controle da vigilância sanitária ficam obrigados a:

I.observear os padrões especificados na norma sanitária e demais normas de interesse que visem a proteção da saúde, notadamente à especificação de registro, conservação, embalagem, rotulagem e prazo de validade dos produtos expostos à venda, armazenados ou entregues ao consumo;

II.somente utilizar produtos registrados ou notificados, conforme exigência legal pelo órgão competente;

III.manter suas instalações, equipamentos, mobiliários e instrumentos em adequado estado de conservação de modo a preservar os padrões de identidade e qualidade dos produtos e dos serviços;

IV.preservar a saúde de seus trabalhadores e terceiros contratados, mantendo o adequado fornecimento de EPIs - equipamentos de proteção individual e EPC equipamento de proteção coletiva, não permitindo que os mesmos deixem seus locais de trabalho utilizando-os;

V.manter quadro de profissionais adequados ao seu funcionamento, respeitando a habilitação exigida em lei e devidamente qualificados;

VI.garantir ao usuário informações necessárias à utilização de produtos e/ou serviços.

Art.13 - A autoridade sanitária poderá exigir exame clínico, laboratorial e de saúde de pessoas que exerçam atividades em estabelecimento sujeito ao controle sanitário.

Art.14 - O instrumento administrativo que trata da concessão da licença sanitária deve conter informação clara e conclusiva a respeito da permissão e que as não conformidades pendentes de adequação não configuram risco para saúde da coletividade.

Parágrafo único - São considerados instrumentos administrativos, notadamente:

I.Relatório de Inspeção;

II.Relatório de Reinspeção;

III.Auto/Termo de Inspeção, de apreensão, de inutilização e de infração;

IV.Notificações;

V.Parecer Técnico;

VI.Adendo;

VII.Termo de Coleta de Amostras;

VIII.Memória fotográfica;

IX e demais documentos e formulários padronizados pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e Secretaria de Saúde.

Art.15 - O poder de Polícia Sanitária do Município de Cataguases tem como finalidade promover normas para controle de doenças e agravos à saúde; de ações epidemiológicas e de Inspeção e Fiscalização Sanitária:

I.dos estabelecimentos de saúde e de interesse da saúde sujeitos ao controle da vigilância sanitária;

II.da qualidade e das condições sanitárias das atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária, conforme classificação de atividade econômica definida por órgão de governo e adotado pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

III.as condições sanitárias de saneamento dos estabelecimentos sujeitos ao controle da vigilância sanitária, envolvendo os critérios do sistema de preservação do abastecimento de água e despejo da rede de esgoto, visando, inclusive, a salubridade do ambiente de trabalho e a saúde do trabalhador.

IV.em apoio ao controle das endemias e surtos bem como das campanhas de saúde pública em perfeita consonância com as normas federais e estaduais

V.apoio mútuo entre as Coordenações de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica.

VI.todos os estabelecimentos, sejam de caráter privado, público ou filantrópico, assim como outros locais que ofereçam riscos à saúde, sujeitos ao controle sanitário e epidemiológico.

## CAPÍTULO II

### DA LICENÇA SANITÁRIA

Art.16 - Para os efeitos desta Lei consideram-se:

I.Licença sanitária: documento expedido por intermédio de ato administrativo privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário;

II.Atividade econômica: o ramo de atividade identificada a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e da lista de estabelecimentos auxiliares a ela associados, se houver, regulamentada pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA);

III.Domicílio fiscal: o empreendimento cujas atividades econômicas não são exercidas no endereço do imóvel informado no registro do estabelecimento; ou quando o endereço é utilizado para atendimentos realizados exclusivamente por meios remotos, sem recepção de pacientes ou usuários no local.

IV.Inspeção sanitária: inspeção realizada pela autoridade sanitária, que busca identificar, avaliar e intervir nos fatores de riscos à saúde da população, presentes na produção e circulação de produtos, na prestação de serviços e na intervenção sobre o meio ambiente, inclusive o de trabalho;

V.Atuação epidemiológica: ato desenvolvido pela autoridade sanitária em epidemiologia com a finalidade de investigar, avaliar e intervir nos fatores de riscos à saúde da população;

VI.Estabelecimento: é toda edificação, estrutura física ou local, fixo ou móvel, público ou privado, onde se realizam atividades que envolvam a prestação de serviços de saúde e de interesse a saúde, assistência sanitária, produção, manipulação, armazenamento, transporte ou comercialização de produtos ou serviços que, direta ou indiretamente, possam representar risco à saúde individual ou coletiva, estando sujeito à vigilância e controle sanitário conforme a legislação vigente.

Art.17 - O Licenciamento Sanitário corresponde, no âmbito da vigilância sanitária, à etapa do processo de legalização que conduz o interessado à formalização de licença municipal para o exercício de determinada atividade econômica relacionada direta ou indiretamente à saúde.

§ 1º O licenciamento sanitário se materializa por meio da concessão da Licença Sanitária.

§ 2º A exigência ou dispensa de licenciamento sanitário, não exime o interessado do licenciamento em outros órgãos competentes, conforme normatizações específicas.

§ 3º O Município poderá dispensar da exigência de licença sanitária os estabelecimentos classificados como de baixo risco sanitário, conforme critérios definidos em resoluções da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, em regulamentos municipais próprios ou em normas expedidas por outros órgãos competentes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

§ 4º A dispensa de licença sanitária para funcionamento de estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário não os exime da fiscalização pela autoridade sanitária competente, nem desobriga seus responsáveis do cumprimento integral das normas e requisitos de segurança sanitária, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Art.18 - Para fins de licenciamento sanitário, os estabelecimentos e atividades submetidos à vigilância sanitária observarão, obrigatoriamente, a classificação de risco em três níveis, definindo-se da seguinte forma:

I.Nível de Risco I (também denominado de Baixo Risco A; ou Risco Leve, Irrelevante ou Inexistente): atividades econômicas cujo início do funcionamento da empresa ocorrerá sem a realização de inspeção sanitária prévia e sem emissão de licenciamento sanitário, ficando sujeitas à fiscalização posterior do funcionamento da empresa e do exercício da atividade econômica;

II.Nível de Risco II (também denominado Baixo Risco B; Médio Risco; ou Risco Moderado): atividades econômicas que comportam inspeção sanitária posterior ao início do funcionamento da empresa, sendo que para o exercício dessas atividades será emitido licenciamento sanitário simplificado pelo órgão competente; e

III.Nível de Risco III (também denominado Alto Risco): atividades econômicas que exigem licenciamento sanitário com análise documental e inspeção sanitária prévia ao início do funcionamento da empresa.

§ 1º Para as atividades econômicas cuja determinação do risco dependa de informações complementares, o responsável legal deverá responder perguntas durante o processo de licenciamento que remeterão para o Nível de Risco I, Nível de Risco II ou Nível de Risco III.

§ 2º O exercício de múltiplas atividades que se classifiquem em níveis de risco distintos, por um mesmo estabelecimento, ensejará seu enquadramento no nível de risco mais elevado.

§ 3º Para fins de classificação de risco sanitário das atividades econômicas, o Município adotará preferencialmente as resoluções da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, observando integralmente suas definições de requisitos para dispensa ou emissão da licença sanitária.

§ 4º Em caso de dispensa de licenciamento sanitário para o funcionamento de estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário, estes permanecerão sujeitos à fiscalização pelos órgãos competentes e seus responsáveis deverão cumprir integralmente as legislações sanitárias pertinentes, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Art.19 - O gerenciamento do risco e a aplicação das boas práticas sanitárias devem ocorrer em todas as atividades econômicas de interesse sanitário, de acordo com a legislação sanitária específica vigente.

Art.20 - Os estabelecimentos classificados como domicílio fiscal serão dispensados de licenciamento sanitário.

Parágrafo único - As atividades econômicas dos estabelecimentos mencionados no caput deste artigo somente poderão ser desenvolvidas em outros estabelecimentos devidamente licenciados pela Vigilância Sanitária, quando couber.

Art.21 - A classificação de risco das atividades econômicas, com base na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, será definida preferencialmente pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, por meio de Resoluções específicas, que deverão ser observadas pelos órgãos de vigilância sanitária no âmbito municipal.

§ 1º A definição da classificação de risco deverá considerar, além das resoluções estaduais, as disposições constantes do Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, bem como normas e regulamentos sanitários federais e municipais que tratem das atividades sujeitas à inspeção sanitária.

§ 2º Na ausência de regulamentação específica por parte da autoridade estadual competente, o município poderá adotar, de forma supletiva, critérios próprios de classificação de risco, desde que fundamentados tecnicamente e em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º Compete ao responsável legal o registro adequado da atividade econômica em conformidade com as atividades desenvolvidas pelo estabelecimento.

§ 4º A Licença Sanitária poderá, a qualquer tempo, ser suspensa, cassada ou cancelada, no interesse da saúde pública, sendo assegurado ao proprietário do estabelecimento o exercício do direito de ampla defesa e do contraditório, em processo administrativo instaurado pelo órgão sanitário competente.

§ 5º Todo estabelecimento deverá comunicar formalmente ao município qualquer alteração e/ou encerramento de suas atividades.

§ 6º As licenças terão validade determinada conforme Decreto Municipal nº 5.551/2022, ou outra norma que vier a sucedê-la.

§ 7º A licença sanitária ou alvará sanitário das atividades classificadas como alto risco para Vigilância Sanitária terá validade de 01 (um) ano a partir de sua expedição e será renovado anualmente, devendo o responsável ou proprietário do estabelecimento ou serviço requerer sua renovação no prazo de 90 (noventa) a 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento junto ao órgão municipal competente.

## CAPÍTULO III

### DA FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

#### Seção I

#### FISCALIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE E INTERESSE A SAUDE

Art.22 - São considerados estabelecimentos de serviço de saúde:

I.serviço de saúde em regime de internação e ambulatorial, aí incluídos clínicas e consultórios públicos e privados;

II.serviços de apoio ao diagnóstico e serviço terapêutico;

III.serviço de sangue, hemocomponentes e hemoderivados;

IV.serviços de ambulância de qualquer natureza;

V.serviço de banco de leite humano; e

VI.outros serviços de atenção à saúde não especificados nos incisos anteriores.

Art.23 - São considerados estabelecimentos de interesse da saúde:

I.aqueles que produzem, beneficiam, manipulam, fracionam, embalam, reembalam, acondicionam, conservam, armazenam, transportam, distribuem, importam, exportam, vendem ou dispensam:

a)medicamentos, drogas, imunobiológicos, plantas medicinais, insumos farmacêutico e correlatos;

b) perfumes, cosméticos, correlatos e produtos para saúde;

c) produtos de higiene, saneantes, domissanitários e correlatos.

II.os laboratórios de pesquisa, de análise de amostra, de análise de produtos alimentares, água, medicamentos e correlatos e de controle de qualidade de produtos, equipamentos e utensílios;

III.as entidades especializadas que prestam serviços de controle de pragas urbanas;

IV.os estabelecimentos de hospedagem de qualquer natureza;

V.os de ensino educacional e creches;

VI.os de lazer e diversão, ginástica e práticas desportivas;

VII.os de estética e cosmética, saunas, casas de banho e congêneres;

VIII.os que prestam serviço de transporte de cadáver, velórios, funerárias, necrotérios, cemitérios, crematórios e congêneres;

IX.as garagens de ônibus, terminais rodoviários e, na existência, os terminais ferroviários, os portos e aeroportos;

X.os estabelecimentos prisionais;

XI.os serviços de lavanderia, conservadoria e congêneres;

XII.os que degradam o meio ambiente por meio de poluição de qualquer natureza e os que afetam o ecossistema, contribuindo para o desenvolvimento de um ambiente insalubre para o homem e para o desenvolvimento de animais sinantrópicos.

Art. 24 - A construção ou a reforma de estabelecimento sujeito ao controle sanitário fica condicionado à prévia aprovação da autoridade sanitária competente, municipal ou estadual, respeitando os critérios de classificação de risco de atividades econômicas definidos em regulamentação específica.

Parágrafo único - Entende-se por reforma toda modificação na estrutura física e nas funções originalmente aprovadas para o estabelecimento.

Art. 25 - Os estabelecimentos de saúde deverão adotar normas e procedimentos visando o controle de infecção relacionada à assistência à saúde.

Parágrafo único - É responsabilidade do estabelecimento e pessoal dos profissionais de saúde o controle de infecção em seus ambientes de trabalho.

Art.26 - Os estabelecimentos de saúde e os veículos para transporte de pacientes deverão ser mantidos em rigorosas condições de higiene, devendo ser observadas as normas de controle de infecção estipuladas na legislação sanitária.

Art.27 - Os estabelecimentos de saúde deverão adotar procedimentos adequados na geração, acondicionamento, fluxo, transporte, armazenamento, destino final, e demais questões relacionadas a resíduos de serviços de saúde, conforme legislação sanitária.

Art.28 - Os estabelecimentos de saúde deverão possuir condições adequadas para o exercício da atividade profissional na prática de ações que visem à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde.

Parágrafo único - Estes estabelecimentos deverão possuir instalações, equipamentos, instrumentais, utensílios e materiais de consumo indispensáveis e condizentes com suas finalidades e em perfeito estado de conservação e funcionamento, de acordo com normas técnicas específicas.

Art.29 - Os estabelecimentos de saúde e de interesse a saúde deverão possuir quadro de recursos humanos legalmente habilitados, em número adequado à demanda e às atividades desenvolvidas, de acordo com normas técnicas específicas.

Art.30 - Os estabelecimentos sujeitos a fiscalização sanitária deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e limpeza, organizados de modo a não possibilitar a existência de focos de insalubridade em seu ambiente interno e externo e deverão ser objeto de desratização, desinsetização e manutenções periódicas sempre que necessário.

#### Seção II

#### DOS PRODUTOS SUJEITO AO CONTROLE SANITÁRIO

Art.31 - São sujeitos ao controle sanitário os produtos de interesse da saúde, abarcando todas as etapas e processos desde a produção à utilização e disposição final de resíduos e efluentes.

Parágrafo único - Entende-se por produto de interesse da saúde o bem de consumo que direta ou indiretamente, relaciona-se com saúde.

Art.32 - São produtos de interesse da saúde:

I.drogas, medicamentos, imunobiológicos e insumos farmacêuticos e correlatos;

II.sangue, hemocomponentes e hemoderivados;

III.leite humano;

IV.produtos de higiene e saneantes domissanitários;

V.alimentos, bebidas e água para o consumo humano, para utilização em serviços de hemodiálise e outros serviços de interesse da saúde;

VI.produtos perigosos, segundo a classificação de risco da legislação vigente: tóxicos, corrosivos, inflamáveis, explosivos, infectantes e radioativos, cosméticos e correlatos;

VII.aparelhos, equipamentos médicos e correlatos;

VIII.outros produtos, substâncias, aparelhos e equipamentos cujo uso, consumo ou aplicação possam provocar dano à saúde.

Parágrafo único - A ação fiscal da autoridade sanitária municipal recai sobre produtos, estabelecimento ou local de ocorrência de surtos que tenham impacto na saúde da população. Sua atuação deve ser colaborativa com os demais setores e órgãos da administração pública e no âmbito de suas competências, respeitando os aspectos relacionados à ocorrência.

Art.33 - Compete à Vigilância Sanitária a inspeção e fiscalização de produtos e estabelecimentos de interesse à saúde, excetuando-se aqueles cuja competência seja atribuída, por legislação específica, aos órgãos de inspeção agropecuária, como o Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA e o Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA e outros.

Parágrafo único - Os produtos de origem animal e vegetal, in natura ou processados, quando inspecionados e registrados junto aos referidos órgãos, não estarão sujeitos à inspeção pela Vigilância Sanitária, salvo quando forem comercializados em condições que exijam atuação complementar da autoridade sanitária.

Art.34 - O controle sanitário a que estão sujeitos os produtos de interesse da saúde, compreende todas as etapas e processos, desde a sua produção até sua utilização e/ou consumo.

Art.35 - No controle e fiscalização dos produtos de interesse da saúde serão observados os padrões de identidade, qualidade e segurança definidos por legislação específica.

§ 1º A autoridade sanitária fará, sempre que considerar necessário, apreensão ou interdição cautelar de produtos para coibir riscos sanitários identificados e/ou coleta de amostras do produto para efeito de análise.

§ 2º Os procedimentos para coleta e análise de amostras serão definidos em normas técnicas específicas.

§ 3º A amostra do produto considerado suspeito poderá ser encaminhada ao laboratório oficial para análise fiscal, quando necessário.

§ 4º Em se tratando de produtos de controle sanitário, notadamente os de natureza alimentícia e que levam em sua formulação aditivo ou ingrediente, que se extrapolado o limite de uso permitido em lei, gera riscos à saúde da população, a critério do órgão sanitário competente, os mesmos poderão ser coletados para análise em laboratório oficial.

§ 5º A escolha do estabelecimento ou fabricante de produto de interesse sanitário, para o procedimento de coleta, ficará a cargo da autoridade sanitária competente.

Art.36 - É proibido qualquer procedimento de manipulação, beneficiamento ou fabricação de produtos que concorram para adulteração, falsificação, alteração, armazenamento inadequado, fraude ou perda de qualidade dos produtos de interesse da saúde.

#### Seção III

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.37 - A autoridade sanitária municipal, no âmbito de suas competências, terá livre acesso aos estabelecimentos sujeitos ao seu controle de modo a promover o fiel cumprimento da legislação sanitária.

§ 1º No exercício de suas atribuições, a autoridade sanitária poderá realizar registros fotográficos, gravações e demais formas de documentação das condições observadas durante a inspeção, como instrumento de trabalho e prova técnica.

§ 2º A realização dos registros fotográficos mencionados no §1º independe de autorização prévia dos responsáveis pelo estabelecimento ou de terceiros eventualmente identificados, desde que tais registros não sejam divulgados de forma a expor indevidamente a imagem de pessoas, nem atentem contra sua honra, reputação ou dignidade.

§ 3º Os registros fotográficos destinam-se exclusivamente ao uso administrativo, técnico e jurídico, podendo ser utilizados como memória para elaboração de relatórios, instrução de processos fiscalizatórios, produção de provas e demais procedimentos inerentes às atribuições da fiscalização sanitária.

§ 4º para cumprir com suas funções, a autoridade sanitária solicitará proteção policial sempre que se fizer necessária.

Art.38 - As condições estabelecidas de saneamento devem ser observadas pela autoridade sanitária municipal no que lhe couber, respeitando os demais atos normativos e responsabilidades fiscais dos demais órgãos integrantes da Administração Pública Municipal de acordo com o definido em lei.

§ 1º A fiscalização e a aprovação de projetos e obras relacionados à rede de esgoto e água de estabelecimentos sujeitos ao controle da vigilância sanitária ficará a cargo do setor municipal responsável conforme legislação específica.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do serviço de vigilância em saúde e em respeito a norma sanitária e no disposto deste código e demais normas de interesse, promoverá ação visando a promoção e prevenção da saúde sempre que houver irregularidade que possa comprometer a saúde coletiva nos problemas decorrentes do saneamento municipal.

§ 3º Na inexistência de rede pública de abastecimento nos ambientes sujeitos ao controle da vigilância sanitária e verificado condição inadequada de uso, o órgão sanitário municipal notificará o setor municipal responsável para conhecimento e adoção de medidas cabíveis, o que não impede a tomada de ações necessárias, do seu campo de atuação, de modo a preservar a saúde pública.

§ 4º É de responsabilidade do proprietário e/ou responsável pelo imóvel a adoção de medidas necessárias ao fiel cumprimento das normas relativas à construção e manutenção adequada da rede de esgoto e água.

Art.39 - A apuração de demandas fiscais que requeam sobre a criação ou conservação de animais em vias públicas, em ambientes privados e demais locais não serão de competência do órgão de vigilância sanitária municipal.

#### Seção IV

#### REGRAS GERAIS PARA ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO CONTROLE SANITÁRIO

Art.40 - A autoridade sanitária competente poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documentos, laudos, relatórios ou quaisquer outros elementos que julgar necessários para a avaliação das condições higiênico-sanitárias do estabelecimento, atividade ou serviço sob sua fiscalização.

§ 1º A solicitação de documentos prevista no caput poderá ocorrer independentemente de inspeção presencial, e o não atendimento no prazo estipulado poderá implicar em sanções previstas na legislação vigente.

§ 2º A autoridade sanitária deverá assegurar o sigilo das informações recebidas, especialmente quando se tratar de dados técnicos, comerciais ou sensíveis, nos termos da legislação aplicável.

Art.41 - Os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitária ficam obrigados a:

I.manter a licença sanitária em local visível;

II.observear os padrões específicos de registro, conservação, embalagem, rotulagem e prazo de validade dos produtos expostos à venda, armazenados ou entregues ao consumo;

III.usar somente produtos registrados pelo órgão competente, conforme legislação pertinente;

IV.manter instalações e equipamentos em condições de conservar os padrões de identidade e qualidade dos produtos e dos serviços e de preservar a saúde dos trabalhadores e de terceiros;

V.manter registro atualizado da substituição dos elementos filtrantes de bebedouros e purificadores de água, com indicação da data da troca e identificação do responsável, observando rigorosamente os prazos de substituição estabelecidos pelo fabricante do equipamento;

VI.manter rigorosas condições de higiene, observada a legislação vigente;

VII.manter os equipamentos de transporte de produtos em perfeito estado de conservação, higiene e segurança, segundo o grau de risco envolvido e dentro dos padrões estabelecidos para o fim a que se propõem;

VIII.manter nos serviços de saúde e interesse da saúde as instalações físicas dos ambientes externos e internos em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza, bem como livres de materiais em desuso ou alheios à atividade.

IX.manter pessoal qualificado e em número suficiente para o manuseio, o armazenamento e o transporte corretos do produto e para o atendimento adequado ao usuário do serviço e do produto;

X.fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual e treinamento adequado, de acordo com o produto a ser manuseado, transportado e disposto ou com o serviço a ser prestado, segundo a legislação vigente;

XI.fazer uso de recipiente de lixo com acionamento não manual dotados de saco plástico para ambientes que o exigir;

XII.fornecer ao usuário do serviço e do produto as informações necessárias para sua utilização adequada e para a preservação de sua saúde;

XIII.atender a proibição do uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumífero derivado ou não do tabaco, durante o preparo, manipulação, no serviço de alimentos e produtos de saúde e de interesse à saúde, ou no atendimento ao público;

XIV.atender a proibição da permanência de qualquer animal doméstico ou de criação permitida, nas dependências dos estabelecimentos, quando não diretamente relacionados às atividades exercidas, e cuja presença possa comprometer a higiene, segurança ou o regular funcionamento das atividades;

XV.manter controle e registro de medicamentos sob regime especial utilizados em seus procedimentos, na forma prevista na legislação vigente;

XVI.zelar pelo uso adequado das vestimentas de biossegurança e dos equipamentos de proteção individual e não permitir que os funcionários deixem o local de trabalho utilizando-os.

XVII.manter iluminação e ventilação compatíveis com o desenvolvimento das suas atividades, de acordo com parâmetros definidos em legislação específica, quando houver.

XVIII.garantir o abastecimento de água potável e dispor de conexões com rede de esgoto ou fossa séptica. Quando presentes, os ralos devem ser sinfonados e com tampa escamoteável.

XIX.garantir a limpeza dos reservatórios de água potável a cada seis meses, assim como manter seus respectivos registros, obedecendo legislação específica.

XX.garantir a limpeza dos componentes do sistema de climatização, a troca de filtros e a manutenção programada e periódica destes equipamentos, assim como manter seus respectivos registros, obedecendo legislação específica.

XXI.garantir a conservação e o funcionamento dos equipamentos, assim como manter o registro de manutenção preventiva e corretiva conforme orientação do fabricante.

XXII.manter as instalações físicas como piso, parede e teto íntegras em bom estado de conservação, com revestimento liso, impermeável e lavável, quando exigido em legislação específica.

XXIII.manter instalações sanitárias em perfeitas condições de uso, devendo conter, obrigatoriamente, vaso sanitário com assento e tampa, lavatório funcional com dispensador de sabão líquido e papel toalha ou sistema equivalente de secagem das mãos, além de lixeira adequada, compatível com o volume de uso previsto, assegurando-se ainda condições adequadas de higiene, ventilação e conservação, conforme as normas deste regulamento.

XXIV.manter instalações sanitárias adequadas nas instituições de ensino, conforme as seguintes exigências mínimas:

a) Compartimentos sanitários separados por sexo deverão ser obrigatoriamente instalados em cada pavimento da escola, atendendo aos seguintes parâmetros:

- Para alunas: no mínimo 1 (um) vaso sanitário para cada 25 (vinte e cinco) alunas;
- Para alunos: no mínimo 1 (um) vaso sanitário e 1 (um) mictório para cada 40 (quarenta) alunos;
- Para todos os estudantes: no mínimo 1 (um) lavatório para cada 60 (sessenta) alunos ou alunas.

b) Deverão existir instalações sanitárias para professores separados por sexo.

XXV.manter a qualidade da água das piscinas de uso coletivo, tais como as existentes em clubes, academias, escolas, hotéis, motéis e estabelecimentos similares, conforme os parâmetros de microbiologia e qualidade físico-química.

§ 1º Os exames laboratoriais referidos nas alíneas anteriores deverão ser realizados no mínimo três (3) vezes ao ano, ou com maior frequência, a critério da autoridade sanitária competente.

§ 2º Os próprios estabelecimentos deverão realizar as análises periódicas e apresentar os resultados à Fiscalização Sanitária sempre que solicitados.

Art.42 - O dimensionamento da edificação e das instalações deverá ser compatível com todos os procedimentos e atividades desenvolvidas no estabelecimento conforme legislação específica.

§ 1º Deverá existir separação entre as diferentes atividades por meios físicos ou por outros meios eficazes, de forma a possibilitar um fluxo ordenado e sem cruzamentos, quando estas atividades assim o exigirem.

§ 2º No caso das atividades exercidas em residências por microempreendedor individual (MEI), deverá ser de livre acesso à fiscalização sanitária dos locais destinados às práticas relacionadas ao interesse da saúde da coletividade.

Art. 43 - Os empreendimentos sujeitos ao controle sanitário enquadrados como Microempreendedor Individual (MEI), quando desenvolvidas no interior de residência, deverão dispor de espaço físico apropriado e compatível aos requisitos higiênicos-sanitários exigidos para o exercício da atividade.

§ 1º Será admitida a separação temporal das atividades econômicas e domésticas, desde que essa alternância não comprometa a organização, a identificação dos serviços e produtos utilizados, nem ofereça riscos à saúde pública.

§ 2º Caberá à autoridade sanitária competente avaliar as condições estruturais, operacionais e sanitárias do ambiente residencial, podendo autorizar ou indeferir o exercício da atividade com base em critérios técnicos e legais aplicáveis.

Art.44 - As empresas portadoras de serviço médico próprio, devidamente licenciadas perante os órgãos competentes e atendendo a legislação vigente, poderão fazer o controle médico de seus próprios empregados.

## CAPÍTULO IV

### DA NOTIFICAÇÃO

Art.45 - A autoridade sanitária providenciará a lavratura e expedição de termo de notificação ao inspecionado, com indicação da disposição legal ou regulamentar pertinente, devendo conter a identificação completa do inspecionado.

§ 1º Quando lavrado e expedido o referido termo, o prazo concedido para o cumprimento das exigências nele contidas será de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por no máximo mais 90 (noventa) dias. Em casos excepcionais, quando requerido pelo interessado antes do término do prazo inicialmente concedido e desde que devidamente fundamentado, o prazo poderá ser prorrogado por tempo determinado a critério da autoridade sanitária.

§ 2º Decorrido o prazo concedido e não sendo atendida a notificação, será lavrado auto de infração e instaurado processo administrativo sanitário.

§ 3º A lavratura da Notificação não impede a imediata instauração de Processo Administrativo Sanitário, com a emissão do auto de infração, a critério do órgão sanitário competente.

## CAPÍTULO V

### PENALIDADES E INFRAÇÕES SANITÁRIAS

#### Seção I

#### NORMAS GERAIS

Art.46 - Considera-se infração sanitária a desobediência ao disposto nesta Lei, nas leis federais, estaduais e nas demais normas legais e regulamentares, que de qualquer forma, destinem-se à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde.

Art.47 - Responderá pela infração sanitária a pessoa física e/ou jurídica que, por ação ou omissão, lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

§ 1º Para fins deste artigo, considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração sanitária não teria ocorrido.

§ 2º Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar avaria, deterioração ou alteração de equipamentos, produtos e serviços de interesse à saúde.

Art.48 - Os fabricantes e fornecedores de equipamentos, produtos e serviços de interesse à saúde respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados para o consumo e/ou utilização.

Art.49 - Na apuração das infrações sanitárias, a autoridade sanitária poderá comunicar o fato:

I.à autoridade policial e ao Ministério Público, nos casos que possam configurar ilícitos penais;

II.aos conselhos profissionais, nos casos que possam configurar violação aos códigos de ética profissional.

#### Seção II

#### DAS PENALIDADES

Art.50 - As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

- advertência;
- multa;
- apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas;
- cancelamento de registro de produto;
- suspensão da venda e/ou fabricação de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas e insumos;
- interdição parcial ou total de estabelecimento, das atividades, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos;
- suspensão e/ou proibição de propaganda e/ou publicidade;
- cancelamento da Licença Sanitária Municipal;
- imposição de mensagem retificadora;
- intervenção administrativa;
- pena educativa;
- suspensão das atividades;
- proibição da fabricação e/ou produção de produto sujeito ao controle sanitário pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º A pena educativa consiste na:

- divulgação, a expensas do infrator, de medidas adotadas para sanar os prejuízos provocados pela infração, com vistas a esclarecer o consumidor de produto ou o usuário de serviço;
- atualização técnica dos dirigentes técnicos e dos empregados, a expensas do estabelecimento;
- elaboração e/ou veiculação, pelo infrator, das mensagens expedidas pelo SUS acerca do tema objeto da sanção e/ou elaboração de material educativo ou outro de interesse da autoridade sanitária com base na legislação vigente, todos, a expensas do infrator.

§ 2º Aplicada a penalidade de inutilização, o infrator deverá cumpri-la, arcando com seus custos, no prazo determinado pela autoridade sanitária, respeitando a legislação e apresentando o respectivo comprovante.

§ 3º Aplicada a penalidade de interdição, essa terá vigência até que o infrator cumpra as medidas exigidas pela legislação sanitária, solicite a realização de nova inspeção sanitária e que a autoridade julgadora se manifeste sobre o pleito de desinterdição de maneira fundamentada.

Art.51 - A pena de multa consiste no pagamento em moeda corrente no país, variável segundo a classificação das infrações constantes do Art. 54, conforme os seguintes limites:

I.nas infrações leves, de 01 (um) UFM a 05 (cinco) UFM;

II.nas infrações graves, de 06 (seis) UFM a 12 (doze) UFM;

III.nas infrações gravíssimas, a partir de 13 (treze) UFM.

Parágrafo único - As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência.

Art. 52 - Para imposição da pena e a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:

- As circunstâncias atenuantes e agravantes;
  - A gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;
  - os antecedentes do autuado quanto ao descumprimento da legislação sanitária;
  - a capacidade econômica do autuado;
- Vos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo único - Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a autoridade sanitária levará em consideração as que sejam preponderantes.

Art.53 - São circunstâncias atenuantes:

- ser primário o autuado;
- não ter sido a ação do autuado fundamental para a ocorrência do evento;
- procurar o autuado, espontaneamente, durante o processo administrativo sanitário, reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe foi imputado.

Parágrafo único - Considera-se, para efeito desta Lei, infrator primário a pessoa física ou jurídica que não tiver sido condenada em processo administrativo sanitário nos 5 (cinco) anos anteriores à prática da infração em julgamento.

Art.54 - São circunstâncias agravantes:

- ser o autuado reincidente;
- ter o autuado cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente de ação ou omissão em desrespeito à legislação sanitária;
- ter o autuado coagido outrem para a execução material da infração;
- ter a infração consequências calamitosas à saúde pública;
- ter o autuado deixado de adotar providências de sua responsabilidade para evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração;
- ter o autuado agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má-fé;
- ter o autuado praticado a infração que envolva a produção em larga escala.

Art.55 - As infrações sanitárias classificam-se em:

- leves, quando o autuado for beneficiado por circunstância atenuante;
- graves, quando for verificada uma circunstância agravante;
- gravíssimas: quando presente uma ou mais das alíneas abaixo:
  - quando existirem duas ou mais circunstâncias agravantes;
  - quando a infração tiver consequências danosas à saúde pública;
  - quando ocorrer reincidência específica.

Parágrafo único - Considera-se reincidência específica a repetição pelo autuado da mesma infração pela qual já foi condenado.

Art.56 - Na aplicação da penalidade de multa, a capacidade econômica do infrator será observada dentro dos limites de natureza financeira correspondente à classificação da infração sanitária prevista no artigo 54.

Art.57 - As multas impostas em razão da infração sanitária sofrerão redução de 20% (vinte por cento), caso o pagamento seja efetuado no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data em que o infrator for notificado da decisão que lhe imputou a referida penalidade.

Art.58 - O pagamento da multa, em qualquer circunstância, implicará a desistência tácita de recurso em relação à sua aplicação, permanecendo o processo administrativo em relação às demais penalidades eventualmente aplicadas cumulativamente.

Art.59 - Quando aplicada pena de multa e não ocorrer o seu pagamento ou interposição de recurso, a decisão será publicada nos meios oficiais e em seguida o infrator será notificado para recolhê-la no prazo de 30 (trinta) dias, na forma da alínea a do inciso I do artigo 74, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Art.60 - Nos casos de risco sanitário iminente, a autoridade sanitária poderá determinar de imediato, sem a necessidade de prévia manifestação do interessado, a apreensão e interdição de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas, insumos, estabelecimentos, seções, dependências, obras, veículos, máquinas, assim como a suspensão de vendas, atividades e outras providências acauteladoras, as quais não configurarão aplicação de penalidade sanitária, mas sim o regular exercício das prerrogativas da administração pública.

§ 1º Concomitante às medidas acauteladoras previstas no caput deste artigo, a autoridade sanitária deverá lavrar auto de infração.

§ 2º As medidas acauteladoras previstas neste artigo durarão até que sejam sanadas as não conformidades que justificaram a medida.

§ 3º A medida cautelar, mediante regular processo administrativo sanitário, tornar-se definitiva.

#### Seção III

#### DAS INFRAÇÕES SANITÁRIAS

Art.61 - São infrações sanitárias:

I - construir, instalar ou fazer funcionar, sem autorização de funcionamento, autorização especial, autorização sanitária ou licença sanitária emitidas pelos órgãos sanitários competentes, os estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário definidos nesta lei respeitando o grau de risco, o que sujeita o infrator à pena de:

- advertência;
- multa;
- apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas;
- cancelamento de registro de produto;
- suspensão de venda e/ou fabricação de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas e insumos;
- interdição parcial ou total de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos;
- suspensão e/ou proibição de propaganda e/ou publicidade;
- cancelamento da Licença Sanitária Municipal;
- imposição de mensagem retificadora;
- intervenção administrativa;
- pena educativa.

II - fazer funcionar sem a assistência de responsável técnico legalmente habilitado os estabelecimentos de prestação de serviços de saúde e os estabelecimentos em que são produzidos, transformados, comercializados, armazenados, manipulados, analisados, preparados, extraídos, purificados, fracionados, embalados, reembalados, importados, exportados, expedidos, distribuídos e transportados produtos sujeitos ao controle sanitário quando a lei o exigir, o que sujeita o infrator à pena de:

- advertência;
- multa;
- apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas;
- cancelamento de registro de produto;
- suspensão de venda e/ou fabricação de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas e insumos;
- interdição parcial ou total de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos;
- suspensão e/ou proibição de propaganda e/ou publicidade;
- cancelamento da Licença Sanitária Municipal;
- imposição de mensagem retificadora;
- intervenção administrativa;
- pena educativa.

III - fazer veicular propaganda de produtos alimentícios, medicamentos, produtos para saúde e de interesse a saúde, serviços sujeitos à vigilância sanitária contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente, o que sujeita o infrator à pena de:

- advertência;
- multa;
- apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas;
- inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas e insumos;
- interdição parcial ou total de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos;
- suspensão e/ou proibição de propaganda e/ou publicidade;
- cancelamento da Licença Sanitária Municipal;
- imposição de mensagem retificadora;
- intervenção administrativa;
- pena educativa;
- proibição da fabricação e/ou produção de produto sujeito ao controle sanitário pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

IV - aqueles que tiverem dever legal de realizar a notificação de doenças de notificação compulsória, de acordo com o disposto nas normas legais e/ou regulamentos vigentes, deixarem de fazê-la, sujeitarão os infratores à pena de:

- advertência;
- multa;
- pena educativa.
- Impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis, zoonoses e quaisquer outras, além do sacrifício de animais domésticos considerados perigosos pelas autoridades sanitárias:

- advertência;
- multa;
- pena educativa.

VII - Fraudar, falsificar ou adulterar produtos sujeitos ao controle sanitário, o que sujeita o infrator à pena de:

- advertência;
- multa;
- apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas;
- inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas e insumos;
- interdição parcial ou total de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos;
- suspensão e/ou proibição de propaganda e/ou publicidade;
- cancelamento da Licença Sanitária Municipal;
- intervenção administrativa;
- pena educativa.

VIII - Alterar o processo de fabricação de produtos sujeitos à vigilância sanitária, modificar os seus componentes básicos,

nome, e demais elementos objeto do registro, sem a necessária autorização do órgão sanitário competente, o que sujeita o infrator à pena de:

- advertência;
- multa;
- apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas;
- inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas e insumos;
- interdição parcial ou total de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos;
- suspensão e/ou proibição de propaganda e/ou publicidade;
- cancelamento da Licença Sanitária Municipal;
- intervenção administrativa;
- pena educativa.

**IX** - Extrair, produzir, fabricar, transformar, reutilizar, preparar, manipular, purificar, fracionar, rotular, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, produtos para a saúde, embalagens, recipientes, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente, o que sujeita o infrator à pena de:

- advertência;
- multa;
- apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas;
- inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas e insumos;
- interdição parcial ou total de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos;
- suspensão e/ou proibição de propaganda e/ou publicidade;
- cancelamento da Licença Sanitária Municipal;
- imposição de mensagem retificadora;
- intervenção administrativa;
- pena educativa.

**X** - Rotular alimentos, produtos alimentícios, bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, produtos para saúde, saneantes, de correção estética e quaisquer outros de interesse à saúde, contrariando as normas legais e regulamentares, o que sujeita o infrator à pena de:

- advertência;
- multa;
- apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas;
- inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas e insumos;
- interdição parcial ou total de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos;
- suspensão e/ou proibição de propaganda e/ou publicidade;
- cancelamento da Licença Sanitária Municipal;
- imposição de mensagem retificadora;
- intervenção administrativa;
- pena educativa.

**XI** - Alterar o processo de fabricação de produtos sujeitos à vigilância sanitária, modificar os seus componentes básicos, nome, e demais elementos objeto do registro, sem a devida autorização do órgão sanitário competente, o que sujeita o infrator à pena de:

- advertência;
- multa;
- apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas;
- inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas e insumos;
- interdição parcial ou total de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos;
- suspensão e/ou proibição de propaganda e/ou publicidade;
- cancelamento da Licença Sanitária Municipal;
- imposição de mensagem retificadora;
- intervenção administrativa;
- pena educativa.

**XII** - deixar de observar as normas de biossegurança e controle de infecções hospitalares previstas na legislação sanitária vigente, o que sujeita o infrator à pena de:

- advertência;
- multa;
- interdição parcial ou total de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos;
- suspensão e/ou proibição de propaganda e/ou publicidade;
- cancelamento da Licença Sanitária Municipal;
- intervenção administrativa;
- pena educativa.
- proibição da fabricação e/ou produção de produto sujeito ao controle sanitário pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**XIII** - expor à venda ou entregar ao consumo produto sujeito ao controle sanitário que esteja deteriorado, alterado, adulterado, fraudado, avariado, falsificado, ou produto cujo prazo de validade tenha expirado, ou, ainda, apor-lhe nova data de validade, o que sujeita o infrator à pena de:

- advertência;
- multa;
- apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas;
- inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas e insumos;
- interdição parcial ou total de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos;
- suspensão e/ou proibição de propaganda e/ou publicidade;
- cancelamento da Licença Sanitária Municipal;
- imposição de mensagem retificadora;
- intervenção administrativa;
- pena educativa.

**XIV** - expor à venda, utilizar ou armazenar, nos estabelecimentos de saúde privados, produto de interesse da saúde destinado exclusivamente a distribuição gratuita, o que sujeita o infrator à pena de:

- advertência;
- multa;
- apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas;
- inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas e insumos;
- interdição parcial ou total de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos;
- cancelamento da Licença Sanitária Municipal;
- intervenção administrativa;
- pena educativa.
- proibição da fabricação e/ou produção de produto sujeito ao controle sanitário pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**XV** - expor à venda, manter em depósito ou transportar produto sujeito ao controle sanitário que exija cuidados especiais de conservação, sem observância das condições necessárias à sua preservação, o que sujeita o infrator à pena de:

- advertência;
- multa;
- apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas;
- inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas e insumos;
- interdição parcial ou total de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos;
- cancelamento da Licença Sanitária Municipal;
- intervenção administrativa;
- pena educativa.
- proibição da fabricação e/ou produção de produto sujeito ao controle sanitário pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**XVI** - Aviar receita em desacordo com prescrições médicas ou odontológicas ou com determinação expressa em lei e normas regulamentares, o que sujeita o infrator a penalidade de:

- advertência;
- multa;
- interdição parcial ou total de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos;
- cancelamento da Licença Sanitária Municipal;
- intervenção administrativa;
- pena educativa;
- proibição da fabricação e/ou produção de produto sujeito ao controle sanitário pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**XVII** - extrair, produzir, transformar, manipular, embalar, reembalar, transportar, vender, comprar, ceder ou utilizar produto sujeito ao controle sanitário, contrariando as condições higiênico-sanitárias e a legislação sanitária, o que sujeita o infrator à pena de:

- advertência;
- multa;
- apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas;
- inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas e insumos;
- interdição parcial ou total de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos;
- suspensão e/ou proibição de propaganda e/ou publicidade.
- cancelamento da Licença Sanitária Municipal;
- imposição de mensagem retificadora;
- intervenção administrativa;
- pena educativa;
- proibição da fabricação e/ou produção de produto sujeito ao controle sanitário pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**XVIII**- deixar de fornecer à autoridade sanitária os dados sobre os serviços, as matérias-primas, as substâncias utilizadas, os processos produtivos e os produtos e subprodutos elaborados, o que sujeita o infrator à pena de:

- advertência;
- multa;
- apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas;

d) inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas e insumos;

e) interdição parcial ou total de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos;

f) suspensão e/ou proibição de propaganda e/ou publicidade;

g) cancelamento da Licença Sanitária Municipal;

h) imposição de mensagem retificadora;

i) intervenção administrativa;

j) pena educativa.

**XIX** - Reaproveitar vasilhames de saneantes, seus congêneres e de outros produtos nocivos à saúde, no envase de alimentos,

bebidas, produtos dietéticos, medicamentos, drogas, produtos de higiene, cosméticos e quaisquer outros de interesse à saúde, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;

b) multa;

c) apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas;

d) inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas e insumos;

e) interdição parcial ou total de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos;

f) suspensão e/ou proibição de propaganda e/ou publicidade;

g) cancelamento da Licença Sanitária Municipal;

h) intervenção administrativa;

i) pena educativa.

**XX** - Manter em estabelecimento sujeito ao controle sanitário animal doméstico que coloque em risco a sanidade de alimentos e outros produtos de interesse da saúde ou que comprometa a higiene do ambiente, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;

b) multa;

c) apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas;

d) inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas e insumos;

e) interdição parcial ou total de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos;

f) suspensão e/ou proibição de propaganda e/ou publicidade;

g) cancelamento da Licença Sanitária Municipal;

h) intervenção administrativa;

i) pena educativa;

j) proibição da fabricação e/ou produção de produto sujeito ao controle sanitário pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

k) interdição parcial ou total de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos;

l) suspensão e/ou proibição de propaganda e/ou publicidade;

m) cancelamento da Licença Sanitária Municipal;

n) intervenção administrativa;

o) pena educativa;

p) proibição da fabricação e/ou produção de produto sujeito ao controle sanitário pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**XXI** - coletar, processar, utilizar e comercializar sangue, hemocomponentes e hemoderivados em desacordo com as normas legais, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;

b) multa;

c) apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas;

d) inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas e insumos;

e) interdição parcial ou total de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos;

f) suspensão e/ou proibição de propaganda e/ou publicidade;

g) cancelamento da Licença Sanitária Municipal;

h) intervenção administrativa;

i) pena educativa.

**XXII** - Comercializar ou utilizar sangue e seus derivados, placentas, órgãos, glândulas ou hormônios humanos, bem como quaisquer substâncias ou partes do corpo humano, ou utilizá-los contrariando as disposições legais e regulamentares, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;

b) multa;

c) apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas;

d) inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas e insumos;

e) interdição parcial ou total de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos;

f) suspensão e/ou proibição de propaganda e/ou publicidade;

g) cancelamento da Licença Sanitária Municipal;

h) intervenção administrativa;

i) pena educativa.

**XXIII** - Utilizar, na preparação de hormônios, órgãos de animais doentes, estafados ou emagrecidos ou que apresentem sinais de decomposição no momento de serem manipulados, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;

b) multa;

c) apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas;

d) inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas e insumos;

e) interdição parcial ou total de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos;

f) cancelamento da Licença Sanitária Municipal;

g) intervenção administrativa;

h) pena educativa.

**XXIV** - Comercializar produtos biológicos, imunoterápicos e outros de interesse à saúde que exijam cuidados especiais de conservação, preparação, expedição, ou transporte, sem observância das condições necessárias à sua preservação, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;

b) multa;

c) apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas;

d) inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas e insumos;

e) interdição parcial ou total de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos;

f) cancelamento da Licença Sanitária Municipal;

g) intervenção administrativa;

h) pena educativa.

**XXV** - Estabelecimento que dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção de doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;

b) multa;

c) interdição parcial ou total de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos;

d) cancelamento da Licença Sanitária Municipal;

e) intervenção administrativa;

f) pena educativa;

g) proibição da fabricação e/ou produção de produto sujeito ao controle sanitário pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**XXVI** - opor-se à exigência de provas imunológicas ou a sua execução pela autoridade sanitária, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;

b) multa;

c) interdição parcial ou total de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos;

d) cancelamento da Licença Sanitária Municipal;

e) intervenção administrativa;

f) pena educativa;

m) proibição da fabricação e/ou produção de produto sujeito ao controle sanitário pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**XXVII** - executar serviços de desratização, desinsetização, desinfestação e imunização de ambientes ou aplicar métodos contrariando as normas legais e regulamentares, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;

b) multa;

c) apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas;

d) inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas e insumos;

e) interdição parcial ou total de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos;

f) cancelamento da Licença Sanitária Municipal;

g) intervenção administrativa;

h) pena educativa;

i) proibição da fabricação e/ou produção de produto sujeito ao controle sanitário pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**XXVIII** - reciclar resíduos sólidos infectantes gerados por estabelecimento prestador de serviços de saúde, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;

b) multa;

c) apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas;

d) interdição parcial ou total de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos;

e) cancelamento da Licença Sanitária Municipal;

f) intervenção administrativa;

g) pena educativa.

**XXIX** - Fornecer e/ou comercializar medicamentos, drogas e produtos para a saúde cuja venda e uso dependam de prescrição médica, sem observância dessa exigência e contrariando as normas legais e regulamentares, o que sujeita o infrator à pena de:

a) advertência;

- b) multa;
- c) apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas;
- d) inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas e insumos;
- e) interdição parcial ou total de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos;
- f) cancelamento da Licença Sanitária Municipal;
- g) intervenção administrativa;
- h) pena educativa.

XXX - Importar ou exportar, expor à venda, armazenar junto a outros produtos sem identificação ou entregar ao consumo produtos de interesse da saúde cujo prazo de validade tenha expirado, ou apor nova data de validade, o que sujeita o infrator à pena de:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas;
- d) inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas e insumos;
- e) interdição parcial ou total de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos;
- f) cancelamento da Licença Sanitária Municipal;
- g) intervenção administrativa;
- h) pena educativa.

XXXI - Construir, reformar ou adequar estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária sem a prévia aprovação do projeto pelo órgão sanitário competente, o que sujeita o infrator à pena de:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas;
- d) interdição parcial ou total de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos;
- e) cancelamento da Licença Sanitária Municipal;
- f) intervenção administrativa;
- g) pena educativa;
- h) proibição da fabricação e/ou produção de produto sujeito ao controle sanitário pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

XXXII - Proceder o sepultamento, cremação ou utilização de cadáveres, contrariando as normas sanitárias pertinentes, o que sujeita o infrator à pena de:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) cancelamento da Licença Sanitária Municipal;
- d) intervenção administrativa;
- e) pena educativa;
- f) proibição da fabricação e/ou produção de produto sujeito ao controle sanitário pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

XXXIII - Manter condição de trabalho que cause dano à saúde do trabalhador, o que sujeita o infrator à pena de:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) cancelamento da Licença Sanitária Municipal;
- d) intervenção administrativa;
- e) pena educativa;
- f) proibição da fabricação e/ou produção de produto sujeito ao controle sanitário pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

XXXIV - Deixar de observar as condições higiênico-sanitárias na manipulação de produto de interesse da saúde, quanto ao estabelecimento, aos equipamentos, aos utensílios e aos empregados, o que sujeita o infrator à pena de:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas;
- d) inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas e insumos;
- e) interdição parcial ou total de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos;
- f) suspensão e/ou proibição de propaganda e/ou publicidade;
- g) cancelamento da Licença Sanitária Municipal;
- h) intervenção administrativa;
- i) pena educativa.

XXXV - Operar máquina ou equipamento que ofereça risco para a saúde do trabalhador sem a devida utilização de equipamentos de proteção individual e/ou coletiva de acordo com a norma vigente, o que sujeita o infrator à pena de:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas;
- d) inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas e insumos;
- e) interdição parcial ou total de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos;
- f) suspensão e/ou proibição de propaganda e/ou publicidade;
- g) cancelamento da Licença Sanitária Municipal;
- h) intervenção administrativa;
- i) pena educativa.

XXXVI - Descumprir, a empresa de transporte, seus agentes e consignatários, comandantes ou responsáveis diretos por embarcação, aeronave, ferrovia, veículo terrestre, nacional e estrangeiro, norma legal ou regulamentar, medida, formalidade ou outra exigência sanitária, o que sujeita o infrator à pena de:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) cancelamento da Licença Sanitária Municipal;
- d) intervenção administrativa;
- e) pena educativa;
- f) proibição da fabricação e/ou produção de produto sujeito ao controle sanitário pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

XXXVII - Descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias relativas ao transporte de produtos sujeitos à vigilância sanitária e de pacientes, o que sujeita o infrator à pena de:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) cancelamento da Licença Sanitária Municipal;
- d) intervenção administrativa;
- e) pena educativa;
- f) proibição da fabricação e/ou produção de produto sujeito ao controle sanitário pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

XXXVIII - Descumprir normas legais e regulamentares relativas a imóveis e/ou manter condições que contribuam para a proliferação de roedores, vetores e animais sinantrópicos que possam configurar risco sanitário, o que sujeita o infrator à pena de:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) cancelamento da Licença Sanitária Municipal;
- d) intervenção administrativa;
- e) pena educativa;
- f) proibição da fabricação e/ou produção de produto sujeito ao controle sanitário pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

XXXIX - Exercer profissões e ocupações relacionadas com a saúde sem a necessária habilitação legal, o que sujeita o infrator à pena de:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) cancelamento da Licença Sanitária Municipal;
- d) intervenção administrativa;
- e) pena educativa;
- f) proibição da fabricação e/ou produção de produto sujeito ao controle sanitário pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

XLI - Transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde, o que sujeita o infrator à pena de:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas;
- d) inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas e insumos;
- e) interdição parcial ou total de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos;
- f) suspensão e/ou proibição de propaganda e/ou publicidade;
- g) cancelamento da Licença Sanitária Municipal;
- h) intervenção administrativa;
- i) pena educativa;
- j) proibição da fabricação e/ou produção de produto sujeito ao controle sanitário pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

XLII - Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes, visando à aplicação das normas legais e regulamentares pertinentes, o que sujeita o infrator à pena de:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas;
- d) inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas e insumos;
- e) interdição parcial ou total de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos;
- f) suspensão e/ou proibição de propaganda e/ou publicidade;
- g) cancelamento da Licença Sanitária Municipal;

- h) intervenção administrativa;
- i) pena educativa.

XLIII - Proceder a qualquer mudança de estabelecimento de armazenagem de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição, sem autorização do órgão sanitário competente, o que sujeita o infrator à pena de:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas;
- d) inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas e insumos;
- e) interdição parcial ou total de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos;
- f) suspensão e/ou proibição de propaganda e/ou publicidade;
- g) cancelamento da Licença Sanitária Municipal;
- h) intervenção administrativa;
- i) pena educativa;
- j) proibição da fabricação e/ou produção de produto sujeito ao controle sanitário pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

XLIV - Proceder à comercialização de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição, o que sujeita o infrator à pena de:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas;
- d) inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas e insumos;
- e) interdição parcial ou total de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos;
- f) suspensão e/ou proibição de propaganda e/ou publicidade;
- g) cancelamento da Licença Sanitária Municipal;
- h) intervenção administrativa;
- i) pena educativa.

XLV - Deixar de garantir, em estabelecimentos destinados à armazenagem e/ou distribuição de produtos sujeitos à vigilância sanitária, a manutenção dos padrões de identidade e qualidade de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição, aguardando inspeção física ou a realização de diligências requeridas pelas autoridades sanitárias competentes, o que sujeita o infrator à pena de:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas;
- d) inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas e insumos;
- e) interdição parcial ou total de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos;
- f) suspensão e/ou proibição de propaganda e/ou publicidade;
- g) cancelamento da Licença Sanitária Municipal;
- h) intervenção administrativa;
- i) pena educativa.

## CAPÍTULO VI

### PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

#### Seção I

##### NORMAS GERAIS

Art.62 - O processo administrativo sanitário é destinado a apurar a responsabilidade por infrações das disposições desta Lei e demais normas legais e regulamentares destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, sendo iniciado com a lavratura de auto de infração, assegurando-se ao autuado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, observado o rito e os prazos estabelecidos nesta Lei.

Art.63 - Constatada a infração sanitária, a autoridade sanitária, no exercício da ação fiscalizadora ou epidemiológica, lavrará, no local em que essa for verificada ou na sede da repartição sanitária o auto de infração sanitária, o qual deverá conter:

I. nome do autuado ou responsável, seu domicílio e residência, bem como outros elementos necessários a sua qualificação e identidade civil;

II. local, data e hora da verificação da infração;

III. descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

IV. penalidade a que está sujeito o autuado e o respectivo preceito legal que autoriza sua imposição;

V. ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato constatado em processo administrativo sanitário;

VI. assinatura do servidor autuante;

VII. assinatura do autuado, ou na sua ausência ou recusa, menção pelo servidor autuante, e a assinatura de duas testemunhas, quando possível;

VIII. prazo de 2 0 (vinte) dias para apresentação de defesa ou de impugnação do auto de infração.

§ 1º Ao autuado é facultada vista ao processo a qualquer tempo, no órgão sanitário, podendo requerer, a suas expensas, cópias das peças que instruem o feito.

§ 2º O servidor autuante é responsável pelas declarações e informações lançadas no auto de infração e no termo de notificação.

Art.64 - A ciência da lavratura de auto de infração, de decisões prolatadas e/ou de qualquer comunicação a respeito de processo administrativo sanitário dar-se-á por uma das seguintes formas:

I. ciência direta ao inspecionado, autuado, mandatário, empregado ou preposto, provada com sua assinatura ou, no caso de recusa, sua menção pela autoridade sanitária que efetuou o ato;

II. carta registrada com aviso de recebimento;

III. edital publicado na imprensa oficial.

Parágrafo único - Na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, e frustrado o seu conhecimento por carta registrada, este deverá ser cientificado por meio de edital, publicado uma única vez na imprensa oficial, considerando-se efetiva a ciência após 5 (cinco) dias da sua publicação.

Art. 65 - Para os fins desta Lei contar-se-ão os prazos excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

§ 1º Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a ciência do autuado.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia não útil, devendo ser observado pelo autuado o horário de funcionamento do órgão competente.

#### Seção II

##### DO PROCEDIMENTO

Art.66 - Adotar-se-á o rito previsto nesta seção às infrações sanitárias previstas nesta Lei.

Art.67 - O infrator poderá apresentar por via protocolada defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência do auto de infração.

§ 1º Apresentada defesa ou impugnação, os autos do processo administrativo sanitário serão remetidos ao servidor autuante, o qual se manifestará por meio de relatório, seguindo os autos conclusos para decisão do superior imediato.

§ 2º Apresentada ou não a defesa ou a impugnação, o auto de infração será julgado pelo coordenador do órgão de vigilância sanitária competente, em 1ª instância.

§ 3º A defesa ou impugnação ao auto de infração ou recurso da decisão condenatória em 1ª instância não serão conhecidos quando interpostos fora do prazo.

Art. 68 - Após a análise da defesa, da manifestação do servidor autuante e dos demais documentos constantes nos autos, a autoridade sanitária responsável pelo julgamento em primeira instância poderá, a seu critério, antes de proferir a decisão no processo administrativo sanitário, solicitar parecer jurídico, caso entenda necessário para a adequada instrução e fundamentação do processo.

§ 1º A decisão de primeira instância será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, confirmando ou não a existência da infração sanitária.

§ 2º A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo dar ciência ao autuado.

§ 3º A decisão que confirmar a existência da infração sanitária fixará a penalidade aplicada ao autuado.

§ 4º As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão, ocasionadas por erros de grafia ou de cálculo, poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.

§ 5º O parecer jurídico que trata o caput do artigo não ultrapassará o prazo de 30 (trinta) dias a partir da sua solicitação para ser entregue ao solicitante. Salvo condições especiais, devidamente justificada, sendo o prazo renovado por igual período.

Art.69 - O infrator poderá recorrer da decisão condenatória em 1ª instância ao Secretário de Saúde, também nos casos de multa, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua ciência ou publicação.

§ 1º O julgamento do recurso em 2ª instância segue conforme exposto no Título II da presente norma.

§ 2º Mantida a decisão condenatória, esta deverá ser cumprida pelo infrator conforme prazo(s) determinado(s) na referida decisão não restando, pela via administrativa, qualquer possibilidade de recurso.

§ 3º Não será admitida a produção de provas em grau de recurso exceto quando se tratar de prova nova.

Art. 70 - O recurso interposto contra decisão não definitiva terá efeito suspensivo relativo ao pagamento da pena pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente.

Art.71 - No caso de produto de interesse da saúde, decorridos os prazos legais e considerado definitivo o laudo de análise condenatório será, cópia do processo, encaminhado ao órgão de vigilância sanitária estadual e federal para as medidas cabíveis, não eximindo o Município de adotar as medias legais e providências sobre os mesmos.

Art.72 - Não caberá recurso na hipótese de condenação definitiva de produto em razão de laudo laboratorial confirmado em perícia de contraprova ou nos casos de fraude, falsificação ou adulteração.

Art.73 - Ultimada a instrução do processo, uma vez esgotados os prazos para recurso sem apresentação de defesa, ou apreciados os recursos, a autoridade sanitária proferirá a decisão final.

#### Seção III

##### DO CUMPRIMENTO DAS DECISÕES

Art.74 - As decisões não passíveis de recurso deverão ser publicadas nos meios oficiais para fins de publicidade e de eficácia, sendo cumpridas na forma abaixo:

I - Penalidade de multa:

a) o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sendo o valor arrecadado creditado ao Fundo Municipal de Saúde, revertido exclusivamente para a Coordenação que promoveu sua aplicação e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.

b) o não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado na alínea anterior, implicará na sua inscrição na dívida ativa do município, para fins de cobrança na forma da legislação pertinente, sendo o valor obtido utilizado exclusivamente nas ações da respectiva Coordenação.

II - Penalidade de apreensão e inutilização:

a) os insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde serão apreendidos e inutilizados em todo o município, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

III - Penalidade de suspensão de venda:

a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando a suspensão da venda do produto, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

IV - Penalidade de cancelamento da licença sanitária:

a) o dirigente de vigilância sanitária solicitará, após transitado em definitivo o processo administrativo sanitário, por meio do protocolo o cancelamento da licença sanitária e, quando necessário, publicará portaria determinando o cancelamento da licença sanitária e cancelamento da notificação de produto alimentício, podendo comunicar ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

V - Outras penalidades previstas nesta Lei:

a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cumprimento da penalidade, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Seção IV

**AUTO DE APREENSÃO, COLETA DE AMOSTRA E AUTO DE INUTILIZAÇÃO**

Art.75 - Na comercialização de produtos sujeitos ao controle da vigilância sanitária, que não atendam ao disposto neste regulamento e na legislação sanitária, a critério do órgão sanitário, será lavrado o Termo de Coleta de Amostra do produto para realização de análise fiscal e interdição cautelar, se for o caso.

§ 1º A apreensão de amostra do produto para a análise fiscal ou de controle poderá ser acompanhada de interdição nos casos em que sejam flagrantes os indícios de alteração ou adulteração do produto ou da substância, hipótese em que a interdição terá caráter preventivo ou de medida cautelar.

§ 2º A análise fiscal será realizada em laboratório oficial do Ministério da Saúde ou em órgão congênere estadual ou municipal credenciado, quando necessário.

§ 3º A amostra a que se refere o “caput” será colhida do estoque existente e dividida em três partes, das quais uma será entregue ao detentor ou ao responsável pelo produto, para servir de contraprova, e duas encaminhadas ao laboratório oficial de controle, ou em casos excepcionais, as amostras poderão ser divididas em duas partes.

§ 4º Cada parte da amostra será tornada inviolável para que se assegurem as características de conservação e autenticidade.

§ 5º Se a quantidade ou a natureza do produto não permitirem a coleta de amostra, será ele levado a laboratório oficial, onde, na presença do possuidor ou do responsável e de duas testemunhas, será realizada a análise fiscal.

§ 6º No caso de produto perecível, a análise fiscal será feita no prazo de dez dias e, nos demais casos, no prazo de trinta dias contados da data de recebimento da amostra, podendo sofrer dilação mediante justificativa técnica fundamentada e que não acarrete prejuízo ao procedimento analítico e à amostra do produto.

§ 7º Quando houver indícios evidentes de risco à saúde, a apreensão de amostras será acompanhada da suspensão preventiva ou cautelar da venda ou fabricação do produto, pelo tempo necessário à realização de testes, análises ou demais providências cabíveis. A autoridade fiscalizadora poderá, ainda, solicitar que a empresa responsável realize as análises exigidas para fins de eventual liberação do produto.

§ 8º Da análise fiscal será lavrado laudo minucioso e conclusivo, que será arquivado em laboratório oficial, extraindo-se cópias que integrarão o processo da autoridade sanitária competente e serão entregues ao detentor ou ao responsável e ao produtor, se for o caso.

§ 9º Se a análise fiscal concluir pela condenação do produto, a autoridade fiscalizadora notificará o interessado, que poderá, no prazo de dez dias, apresentar recurso.

§ 10 Imposta a suspensão de venda e de fabricação de produto em decorrência do resultado do laudo laboratorial, a autoridade sanitária competente fará constar no processo o despacho respectivo e lavrará o auto de suspensão.

Art.76 - O infrator que discordar do resultado do laudo de análise fiscal poderá requerer, no prazo de dez dias contados da data da notificação do resultado da análise, perícia de contraprova, apresentando a amostra em seu poder e indicando o seu perito.

§ 1º Decorrido o prazo fixado no “caput” deste artigo sem a apresentação de recurso pelo infrator, o laudo da análise fiscal será considerado definitivo.

§ 2º A perícia de contraprova não será realizada no caso de a amostra apresentar indícios de alteração ou violação, prevalecendo, nessa hipótese, o laudo condenatório.

§ 3º Aplicar-se-á à perícia de contraprova o mesmo método de análise empregado na análise fiscal condenatória, salvo se houver concordância dos peritos quanto ao emprego de outro.

§ 4º No caso de divergência entre os resultados da análise fiscal condenatória e os da perícia de contraprova, caberá recurso da parte interessada, o que acarretará a realização de novo exame pericial da amostra em poder do laboratório oficial.

§ 5º O recurso de que trata o § 4º será interposto no prazo de dez dias contados da data de conclusão da perícia de contraprova.

Art.77 - O Auto de Apreensão ou Termo de Interdição Cautelar será lavrado em 02 (duas) vias, de igual teor, devidamente numerado, destinando-se a 1ª (primeira) via à instrução do processo e a 2ª (segunda) via ao autuado, e conterà:

I.o nome do inspecionado: se pessoa física, seu domicílio, residência e os demais elementos necessários à sua qualificação. Se pessoa jurídica, sua razão social, seu endereço e demais dados necessários à sua qualificação, incluindo a completa identificação do proprietário ou responsável legal e responsável técnico quando existente.

II.o local, a data e a hora da lavratura da apreensão ou coleta;

III.a descrição do motivo da apreensão ou coleta e a menção do dispositivo legal ou regulamentar que justificou a medida;

IV.a descrição da quantidade, nome e marca do produto, validade e lote;

V.a assinatura do inspecionado, no caso de ausência ou recusa, a de duas testemunhas, quando possível e a da autoridade sanitária;

Parágrafo único - havendo recusa do inspecionado em assinar a intimação, será feita, neste, a menção do fato.

Art.78 - Lavrado o Auto de Apreensão, a inutilização poderá ocorrer em ato contínuo sobre os produtos e materiais sujeitos ao controle da vigilância sanitária, sem a necessidade de análise laboratorial quando:

I.na existência de produtos sujeitos ao controle sanitário considerados deteriorados ou alterados por inspeção visual da autoridade sanitária competente;

II.os produtos comercializados se encontrarem em desacordo com os padrões de identidade e qualidade, seguindo-se o disposto neste regulamento e disposições contidas em regulamentos do Estado-membro da União, ou ainda, quando da expedição de laudo técnico, ficar constatado serem tais produtos impróprios para o consumo;

III.o estado de conservação, acondicionamento e comercialização dos produtos não atenderem às disposições sanitárias em vigor;

IV.o estado de conservação e a guarda de envoltórios, utensílios, vasilhames, instrumentos e equipamentos diversos e outros que estejam impróprios para os fins a que se destinam, a critério da autoridade sanitária competente;

V.em detrimento da saúde pública, o agente fiscalizador constatar infringência às normas sanitárias que representa risco à saúde da coletividade;

VI.em situações previstas por atos administrativos da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º A coleta de amostra para análise fiscal pode ser dispensada quando for constatada, pela autoridade sanitária, falha ou irregularidade no armazenamento, no transporte, na venda ou na exposição de produto destinado a consumo.

§ 2º O processo de inutilização dar-se-á mediante a lavratura de documento que apresente o encaminhamento para a inutilização ou descarte que conterà todas as informações especificadas no Artigo 77.

§ 3º A critério da autoridade sanitária e considerando o caso concreto, fica facultado o lançamento de um único auto, denominado de Auto de Apreensão/Inutilização, que deverá conter todas as informações elencadas no Artigo 79 e seus incisos, considerando seus parágrafos, para o processo de descarte de produtos e materiais sujeitos ao controle da vigilância sanitária.

§ 4º No caso de condenação definitiva de produto cuja alteração, adulteração ou falsificação não impliquem risco à saúde, conforme legislação sanitária em vigor, poderá a autoridade sanitária, ao proferir a decisão, destinar a sua distribuição a estabelecimentos assistenciais.

Art.79 - Os produtos sujeitos ao controle sanitário poderão, após sua apreensão:

I.ser encaminhados, para fins de inutilização, a local previamente estabelecido pela autoridade sanitária competente;

II.ser inutilizado no próprio estabelecimento;

III.a critério da autoridade sanitária, poderão ser devolvidos ao seu legítimo proprietário ou representante legal, para medidas sanitárias em conformidade com a legislação em vigor;

IV.no caso de reincidência a que se refere o inciso III, fica expressamente proibida a devolução dos produtos apreendidos;

V.se a autoridade sanitária comprovar que o estabelecimento esteja comercializando produtos em quantidade superior à sua capacidade técnica de conservação, perderá o referido estabelecimento o benefício contido no inciso III;

VI.serem doados às instituições na forma do parágrafo 4º, do artigo 78.

Art.80 - As entidades beneficiadas com as doações a que se refere o artigo anterior, deverão atender aos seguintes critérios:

I.apresentarem ao órgão sanitário, de forma prévia ao recebimento da doação, os documentos comprobatórios de serem entidades de utilidade pública ou privadas sem fins lucrativos e;

II.assinarem documento formalizado pela administração pública que conterà a identificação completa dos produtos recebidos.

Seção V

**TERMO DE INTERDIÇÃO CAUTELAR**

Art.81 - O Termo de Interdição cautelar será lavrado em 02 (duas) vias, de igual teor, devidamente numerado, destinando-se a 1ª (primeira) via à instrução do processo e a 2ª (segunda) via ao autuado, e conterà:

I.se pessoa física, seu nome, domicílio, residência e os demais elementos necessários à sua qualificação. Se pessoa jurídica, a razão social, seu endereço e demais dados necessários à sua qualificação, incluindo a completa identificação do proprietário ou responsável legal e responsável técnico quando existente;

II.os dispositivos legais infringidos;

III.as razões de ordem sanitária que geraram o risco sanitária e a medida cautelar;

IV.nome e função, ou cargo, legíveis da autoridade responsável e sua assinatura;

V.a assinatura do responsável pelo estabelecimento, ou na sua ausência, de seu representante legal ou preposto e, em caso de recusa, a consignaão dessa circunstância e a assinatura de duas testemunhas, quando possível;

VI.local e data de lavratura.

Art.82 - A medida de interdição cautelar será aplicada em estabelecimento, serviço ou produto, quando for constatado indício de infração sanitária em que haja risco para a saúde da população.

§ 1º A medida de interdição cautelar, total ou parcial, do estabelecimento, serviço ou do produto poderá, mediante processo administrativo, tornar-se definitiva.

§ 2º A interdição cautelar perdurará até que sejam sanadas as irregularidades objeto da ação fiscalizadora.

§ 3º Será assegurado ao responsável pelo estabelecimento, serviço ou produto interditado o direito à ampla defesa e ao contraditório, no curso do processo administrativo.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.83 - É competência exclusiva das autoridades sanitárias, em efetivo exercício de ação fiscalizadora ou epidemiológica, lavrar autos de infração, expedir termos de notificação, termos de interdição, termos de apreensão, de interdição cautelar e depósito, de inutilização, bem como outros documentos necessários ao cumprimento de sua função.

Art.84 - A Secretaria Municipal de Saúde, por seus órgãos e autoridades competentes, publicará portarias, resoluções, normas técnicas, atos administrativos cabíveis e normas complementares de vigilância sanitária no âmbito deste código.

Art.85 - A autoridade sanitária poderá solicitar a intervenção da autoridade policial ou judicial nos casos de oposição à inspeção, quando forem vítimas de embaraços, desacatos, ou quando necessário à efetivação de medidas previstas na legislação, ainda que não configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

Art.86 - Em caso de ausência, lacuna ou omissão legislativa na aplicação desta norma, a autoridade municipal, a seu critério e considerando o caso concreto, deverá utilizar legislação estadual ou federal para supri-la.

Art.87 - Ficam revogados a Lei Municipal nº 2.272/1993 o Decreto Municipal 2.579/1998.

Art.88 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 27 de agosto de 2025.

José Henriques

Prefeito

## Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

**Secretário: Rafael Resende Nogueira**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES

### SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SAMA

### CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - COMSAB

### EDITAL

#### Assunto: Composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB de Cataguases/MG.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Cataguases – MG, em conformidade com o Art. 31 da Lei nº 4.623/2019, que “dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico e institui o Plano Municipal de Saneamento Básico de Cataguases – MG e seus instrumentos”, torna público o presente edital para a composição do COMSAB, convidando a população e entidades organizadas representativas da sociedade civil com atuação na área ambiental e de interesse público a indicarem seus representantes.

#### 1. FINALIDADE

1.1 O presente Edital tem por objetivo selecionar representantes titulares e respectivos suplentes da sociedade civil para compor o **COMSAB**, órgão consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador das políticas municipais de saneamento básico no âmbito do Município de Cataguases/MG.

#### 2. DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

2.1 O COMSAB será composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, conforme legislação vigente.

2.2 A composição seguirá os critérios estabelecidos na Lei nº 4.623/2019.

2.3 A participação no COMSAB é considerada serviço de relevante interesse público e não será remunerada

#### 3. DOS SEGMENTOS E VAGAS DISPONÍVEIS

3.1 Estão abertas vagas para composição do COMSAB:

##### **I – Representantes do Poder Público Municipal e Estadual:**

(Indicações por órgãos competentes – sem necessidade de inscrição por este edital);

##### **II – Representantes da Sociedade Civil:**

Serão selecionadas entidades legalmente constituídas atuantes no município e representante dos usuários residenciais dos serviços de saneamento, que se enquadrem nas categorias conforme Anexo I.

#### 4. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

4.1.1 Poderá participar deste edital a entidade legalmente constituída, atuante no município de Cataguases e que se enquadre nas vagas destinadas à sociedade civil.

4.1.2 Cada entidade poderá inscrever apenas 1 (um) representante titular e respectivo suplente.

4.2.1 Poderá participar deste edital usuários residenciais que comprovadamente utilizem dos serviços de saneamento em Cataguases.

#### 5. DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS

5.1 Os interessadas em compor o Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, deverão enviar o formulário, presente no Anexo III, devidamente preenchido e cópia da documentação citada no Anexo IV.

5.2 A solicitação de inscrição deverá ser encaminhada para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente **através do correio eletrônico:**

[meioambiente@cataguases.com.br](mailto:meioambiente@cataguases.com.br)

5.3 Os interessados em compor o conselho deverão inscrever-se de 01 de setembro até 07 de setembro de 2025. Os documentos deverão ser enviados **exclusivamente** por e-mail.

5.4 Não serão aceitas inscrições sem a apresentação da documentação citada no Anexo III, tampouco fora dos prazos estabelecidos no presente Edital.

5.5 Comprovado o atendimento às orientações contidas neste edital, será processada a inscrição.

5.6 A lista preliminar dos conselheiros habilitados será divulgada em **09 de setembro de 2025**, na sede da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

5.7 Será concedido prazo de **02 (dois) dias úteis** (até **11 de setembro de 2025**) para interposição de recursos.

5.8 O resultado final, com a lista de interessados habilitadas, será divulgada em **15 de setembro de 2025**.

5.9 Caso o número de interessados inscritos seja superior às vagas, a escolha será feita por sorteio simples em reunião pública do COMSAB, a realizar-se em **17 de setembro de 2025**, às 14h, na sede da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, com transmissão on-line.

5.10 Os interessados não selecionadas permanecerão em lista de espera, seguindo a ordem de sorteio, podendo ser convocadas em caso de vacância.

#### 6. DA PUBLICAÇÃO E POSSE

6.1 Após a ocupação das vagas referentes a sociedade civil do COMSAB serão enviados convites ao poder público para indicação de seus respectivos representantes.

6.2 A nomeação dos conselheiros será oficializada por meio de Decreto Municipal expedido pelo chefe do Executivo, com mandato de **17 de setembro de 2025 a 17 de setembro de 2027**.

6.3 Os membros nomeados serão convocados para cerimônia de posse e reunião de instalação do novo COMSAB, conforme a ocasião, na qual será eleita a Diretoria Executiva.

#### 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 O presente edital entra em vigor a partir de sua publicação no Jornal Oficial do Município de Cataguases.

Cataguases, 26 de agosto de 2025.

Rafael Resende Nogueira

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR, com base na Lei Federal nº 8.745/1993, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cataguases-MG.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,
Cataguases, 25 de agosto de 2025.
JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
DANIEL RENAULT DE CASTRO
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 800/2025

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º- Autorizar a contratação por prazo determinado da senhora MARIA APARECIDA FILIPE FERREIRA, para exercício do cargo de PROFESSOR PEB I, com base na Lei Federal nº 8.745/1993, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cataguases-MG.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 19 de agosto de 2025.

Gabinete do Prefeito,
Cataguases, 25 de agosto de 2025.
JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
DANIEL RENAULT DE CASTRO
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 801/2025

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º- Autorizar a contratação por prazo determinado da senhora MARIANE GONÇALVES SILVA DE ALCÂNTARA, para exercício do cargo de PROFESSOR PEB I, com base na Lei Federal nº 8.745/1993, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cataguases-MG.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 18 de agosto de 2025.

Gabinete do Prefeito,
Cataguases, 25 de agosto de 2025.
JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
DANIEL RENAULT DE CASTRO
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 802/2025

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º- Autorizar a contratação por prazo determinado da senhora VALÉRIA GONÇALVES ALVES, para exercício do cargo de PROFESSOR PEB I, com base na Lei Federal nº 8.745/1993, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cataguases-MG.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 13 de agosto de 2025.

Gabinete do Prefeito,
Cataguases, 25 de agosto de 2025.
JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
DANIEL RENAULT DE CASTRO
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 803/2025

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º- Autorizar a contratação por prazo determinado do senhor RENATO DE OLIVEIRA MARQUES, para exercício do cargo de PEB II- GEOGRAFIA, com base na Lei Federal nº 8.745/1993, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cataguases-MG.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 18 de agosto de 2025.

Gabinete do Prefeito,
Cataguases, 25 de agosto de 2025.
JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
DANIEL RENAULT DE CASTRO
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 804/2025

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º- Designar a servidora TÂNIA GUIMARÃES CARVALHO, matrícula 149241, ocupante do cargo efetivo de Supervisor Escolar para exercício da função de COORDENADOR PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, a partir de 26 de agosto de 2025, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cataguases-MG.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,
Cataguases, 26 de agosto de 2025.
JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
DANIEL RENAULT DE CASTRO
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 805/2025

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º- Exonerar, a pedido, a servidora ROSENELY SILVA RIBEIRO NETO, matrícula 107255, ocupante do cargo efetivo de Supervisor Escolar da função de COORDENADOR PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, a partir de 25 de agosto de 2025.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,
Cataguases, 25 de agosto de 2025.
JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
DANIEL RENAULT DE CASTRO
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 806/2025

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º- Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho da Senhora WILLIELY ESTER AGUIAR COELHO, matrícula 729020, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cataguases-MG.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 20 de agosto de 2025.

Gabinete do Prefeito,
Cataguases, 25 de agosto de 2025.
JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
DANIEL RENAULT DE CASTRO
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 807/2025

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º- Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho por prazo determinado da Senhora MARGARETE RHODES ARAÚJO, matrícula 728969, ocupante do cargo de PROFESSOR PEB I, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cataguases-MG.

Art.2º- A rescisão passa a vigorar a partir de 01 de setembro de 2025, por solicitação expressa da servidora.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,
Cataguases, 28 de agosto de 2025.
JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
DANIEL RENAULT DE CASTRO
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 888/2025

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º- Autorizar o retorno ao trabalho da servidora SONIA MARIA BATISTA PEREIRA, matrícula 114936, ocupante do cargo efetivo de ODONTÓLOGO, lotada na Secretaria de Saúde, em razão do término da licença sem remuneração.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,
Cataguases, 28 de agosto de 2025.
JOSÉ HENRIQUES
Prefeito
DANIEL RENAULT DE CASTRO
Secretário de Administração

**Anexo I – Composição do COMSAB Cataguases**

Setor	Vagas	Código	Descrição
Poder Público	04 (quatro) vagas	PB 01	Poder Executivo Municipal: Secretaria M. de Administração Secretaria M. de Agricultura e Meio Ambiente Secretaria M. de Obras Secretaria M. de Serviços Urbanos
	04 (quatro) vagas	PB02	Administração Pública Federais e Estaduais que tenham em suas atribuições a proteção ambiental e saneamento
Sociedade Civil	04 (quatro) vagas	SC01	Membros que compõe a Sociedade Civil, ligadas ao Meio Ambiente e com Sede ou Representação na Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros dos rios Pomba e Muriaé
	04 (quatro) vagas	SC02	Membros representantes dos Usuários Residenciais dos Serviços de Saneamento em Cataguases

**Anexo II – Vagas disponíveis do COMSAB Cataguases**

Setor	Vagas	Código	Descrição
Sociedade Civil	02 (duas) vagas	SC01	Membros que compõe a Sociedade Civil, ligadas ao Meio Ambiente e com Sede ou Representação na Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros dos rios Pomba e Muriaé
	01 (uma) vaga	SC02	Membros representantes dos Usuários Residenciais dos Serviços de Saneamento em Cataguases

**Anexo III – Formulário de inscrição para sociedade civil na composição do COMSAB Cataguases****Código SC01**

Titular	
Nome	
Telefone ( WhatsApp)	
E-mail	
Vínculo com a entidade representante	
Suplente	
Nome	
Telefone ( WhatsApp)	
E-mail	
Vínculo com a entidade representante	
Entidade	
Nome	
CNPJ	
Código (conforme Anexo I)	

**Código SC02**

Representante dos Usuários Residenciais	
Nome	
Telefone ( WhatsApp)	
E-mail	

**Anexo IV – Lista de documentos para inscrição da sociedade civil na composição do COMSAB Cataguases****Código SC01**

<b>Documento de identificação:</b> Cópia do Registro Geral – RG ou passaporte ou carteira de identificação profissional ou carteira de trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação.
<b>Documento que comprove vínculo com a instituição:</b> Decreto de nomeação ou estatuto contendo o nome dos representantes ou Contrato Social contendo o nome dos representantes ou ATA de Posse ou Carteira de Registro Profissional ou o modelo de declaração a seguir (ANEXO IV), devidamente preenchida e acompanhada de documentação.

**Código SC02**

<b>Documento de identificação:</b> Cópia do Registro Geral – RG ou passaporte ou carteira de identificação profissional ou carteira de trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação.
<b>Documento que comprove a utilização dos serviços de saneamento em Cataguases:</b> Cópia do comprovante da regularidade do serviço de abastecimento de água e esgoto no município de Cataguases.

**Anexo V – Modelo de declaração de comprovação de vínculo para inscrição da sociedade civil na composição do COMSAB Cataguases****DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_ cadastrado/a no Registro Geral nº \_\_\_\_\_ e Cadastro de Pessoal Física nº \_\_\_\_\_, sou representante da instituição de nome \_\_\_\_\_ conforme o documento \_\_\_\_\_ em anexo a esta declaração. Deste forma, para fins de indicação de representantes para compor o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMSAB Cataguases, indico o/a Sr./Sra. \_\_\_\_\_ cadastrado/a no Registro Geral nº \_\_\_\_\_ e Cadastro de Pessoal Física nº \_\_\_\_\_, para representante titular e Sr./Sra. \_\_\_\_\_ cadastrado/a no Registro Geral nº \_\_\_\_\_ e Cadastro de Pessoal Física nº \_\_\_\_\_, para seu respectivo suplente. Segue em anexo os documentos solicitados no edital 001/2025 emitido pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Cataguases, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome do responsável da instituição  
Nome da Instituição

**Secretaria de Cultura e Turismo  
Secretária: Rosângela Moreira Lima Costa****TERMO DE FOMENTO Nº 008/2025**

O **MUNICÍPIO DE CATAGUASES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 17.702.499/0001-81, situado na Praça Santa Rita, 462, Centro, CEP 36.770-020, Cataguases, Minas Gerais, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Henriques, brasileiro, casado, portador do RG nº MG-7.520.510 SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 045.693.726-94, residente e domiciliado neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado simplesmente como **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CANTO E DANÇA AFRO JUSTINO E SÃO VICENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.698.247/0001-75, situada na Avenida Antônio Justino, nº 355, Bairro Justino, cidade de Cataguases - MG, neste ato devidamente representado por sua Coordenadora Geral, Sra. Lúcia Helena Diogo Dias, inscrita no CPF sob o nº 998.276.706-20 e RG nº MG-14.375.021, residente e domiciliada Rua Cassiano, nº 618 - Fundos, Bairro João Riguete, Cataguases - MG, doravante denominada simplesmente como **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CANTO E DANÇA AFRO JUSTINO E SÃO VICENTE**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº 4.941/2018, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MODALIDADE DE INSTRUMENTO JURÍDICO**

O presente termo de fomento encontra fundamento legal na forma do art. 17, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 2º, inciso I do Decreto Municipal nº 4.941/2018.

Desse modo, considerando que as propostas foram estabelecidas pela própria organização da sociedade civil, o termo de fomento é o instrumento jurídico adequado para a formalização da presente parceria.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. A finalidade do presente termo de fomento é a transferência de recursos, através de emendas impositivas destinadas para a Associação Cultural de Canto e Dança Afro Justino e São Vicente, cujo intuito é o custeio de suas atividades culturais imprescindíveis para a concretização de seus projetos voltados para a cultura afro.

2.2. Desse modo, a Associação Cultural de Canto e Dança Afro Justino e São Vicente realizará o evento "Missa Afro", o qual ocorrerá no dia 20/11, data na qual é celebrado o "Dia da Consciência Negra" e o "Dia Nacional de Zumbi dos Palmares". O evento ocorrerá Capela São Pedro, localizada na Avenida Antônio Justino, nº 355, bairro Justino, Cataguases - MG.

2.3. Portanto, tendo ficado demonstrado o interesse público no evento, cabe a esta Secretaria de Cultura e Turismo fomentar.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

3.1. A presente parceria terá como gestora pela Administração Municipal a **Sra. Rosângela Moreira Lima Costa**, inscrita CPF nº 778.086.576-20, RG nº M-9.312.821, Secretária de Cultura e Turismo conforme Decreto nº 5.752/2023, anexo ao presente instrumento.

3.2. A presente parceria terá como gestora pela Associação, a Sra. Lúcia Helena Diogo Dias, inscrita no CPF sob o nº 998.276.706-20, Coordenadora Geral da respectiva associação, conforme documentação enviada para análise jurídica e integrante deste Termo de Fomento.

**CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A Administração Pública repassará à Associação Cultural de Canto e Dança Afro Justino e São Vicente o valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a execução do objeto, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária:

Vereador: Flávio Alves de Sousa

Ficha: 680 - Subvenções Sociais

Valor: 20.000,00

Dotação: 13.392.0022.1.004 - 3.3.50.43

4.2. O repasse na sua totalidade deverá ser efetuado até o dia anterior ao evento agendado, isto é, até o dia 08/09/2025.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. Compete à Administração Pública:

I - Fiscalizar a execução do termo de fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive

perante a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

II - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

III - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

IV - Aplicar as penalidades regulamentadas neste termo de fomento;

V - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VI – Apreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada em até 30 dias após o fim de cada exercício e avaliada pela Administração em até 45 dias;

VII – Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Municipal em até 120 dias.

VIII – Publicar o extrato deste termo de fomento no Diário Oficial do Município.

5.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho descrito no item 6.1 e aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste termo de fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 4.941/2018 e do Manual de Prestação de Contas, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste termo de fomento;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do termo de fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse termo de fomento;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este termo de fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste termo de fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de

ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI– a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DO PLANO DE TRABALHO

6.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste termo de fomento sendo previsto:

I – Realização do projeto “Missa Afro”, conforme descrito na cláusula 2.2 deste Termo, de acordo com cronograma a seguir:

Cronograma de realização do projeto

Cronograma de realização do projeto			
Especificação	Valor	Data início	Data término
Djembé + Couro	R\$ 2.780,00	15/09/2025	23/11/2025
Concerto Máquinas	R\$ 1.600,00	15/09/2025	23/11/2025
Ornamentação	R\$ 1.160,00	15/09/2025	23/11/2025
Camisas	R\$ 960,00	15/09/2025	23/11/2025
Transporte	R\$ 2.500,00	15/09/2025	23/11/2025
Canecas e Ecobags	R\$ 1.500,00	15/09/2025	23/11/2025
Atração Musical	R\$ 3.000,00	15/09/2025	23/11/2025
Alimentação	R\$ 4.000,00	15/09/2025	23/11/2025
Oficina de Dança	R\$ 2.500,00	15/09/2025	23/11/2025
<b>Valor global:</b>			<b>R\$ 20.000,00</b>

2. É vedado à OSC:

I - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja expressamente aprovado pela Administração Pública;

II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

III - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

IV - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso do repasse;

V – efetuar pagamento de despesas bancárias com o repasse recebido;

VI – transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;

VII – retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

VIII – utilizar o recurso recebido para destinação diversa daquela constante na cláusula 2.1;

IX – realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não seja da equipe de referência e que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta-corrente específica da Associação:

Agência: 001

Conta: 5283835-9

Instituição: 403 - Cora SCD

Beneficiário: Associação Cultural Canto e Dança Afro Justino e São Vicente

CNPJ Beneficiário: 13.698.247/0001-75

6.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial, nos termos do Decreto Municipal nº 4.941/18.

6.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) até 30 dias do término do evento ora objeto deste termo de fomento.

7.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 4.941/2018 e Manual de Prestação de Contas, o qual é parte integrante do presente instrumento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente termo de fomento vigorará a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do fim da parceria.

8.2. A prorrogação de ofício da vigência deste termo de fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

#### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este termo de fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término da parceria.

9.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou termo de apostilamento ao plano de trabalho original.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

10.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste termo de fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10.3. A execução também será acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

10.4. A Administração Pública, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

10.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo de fomento.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

10.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

10.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

10.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

10.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. É facultado aos parceiros rescindir este termo de fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha permanecido em vigor.

11.2 - A Administração poderá rescindir unilateralmente este termo de fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste termo de fomento;

III - Descumprimento de quaisquer cláusulas constante neste termo de fomento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/14, bem como do Decreto Municipal nº 4.941/18, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

12.4 - A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

12.5 - A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

12.6 - A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário da Unidade Gestora do termo de fomento, de fomento ou de acordos de cooperação.

12.7 - Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula 12.1 do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data da ciência da decisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**

13.1. O foro da Comarca de Cataguases-MG é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de fomento.

13.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria Geral do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria Geral do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Faz parte integrante e indissociável deste termo de fomento, o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente termo de fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Cataguases, 19 de agosto de 2025

José Henriques

Prefeito do Município de Cataguases

Lúcia Helena Diogo Dias

Coordenadora Geral

Associação Cultural de Canto e Dança Afro Justino São Vicente

Rosângela Moreira Lima Costa

Secretária de Cultura e Turismo

Gestora da Parceria pela Administração Pública

### **Secretaria de Fazenda Secretário: Tiago Rodrigues**

#### **EXTRATO DE EDITAIS**

##### **EDITAL RETIFICADO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº051/2025

UASG 984305 - PE 90052

Tipo: Menor preço por item

Objeto: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais esportivos para atender às demandas de diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Cataguases-MG.

Data de realização: 11/09/2025 às 09h

Valor estimado: R\$ 1.070.414,50

Fundamentação Legal: 14.133 de 01 de abril de 2021

Disponibilidade do Edital: sede do Setor de Licitação e Contratos na Rua Major Vieira, 212, Centro, Cataguases/MG, por e-mail no seguinte endereço: pregaocataguases@gmail.com, no site da Prefeitura de Cataguases: www.cataguases.mg.gov.br e pelo portal de compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília.

Esclarecimentos pelo tel: (32) 3429 2500 ou através do e-mail pregaocataguases@gmail.com

Cataguases, 28 de agosto de 2025.

José Henriques/ Prefeito de Cataguases

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047/2025

Modalidade: Credenciamento

Órgão: Prefeitura de Cataguases

Período de entrega dos envelopes: De 8 horas do dia 01/09/2025 às 16 horas do dia 15/09/2025

Data da análise da documentação: 16/09/2025 às 9h

Objeto: CREDENCIAMENTO de empresas especializadas em prestação de serviço de carro de som com finalidade de veicular chamadas informativas e de utilidade pública percorrendo todo o perímetro urbano e distritos do município de Cataguases em atendimento à diversas secretarias da Prefeitura de Cataguases.

Valor estimado: R\$ 163.822,88

Informações através do e-mail licitacaopmcataguases@gmail.com ou pelo telefone (32) 3429 2500 Ramal 166

Cataguases, 28 de agosto de 2025.

José Henriques/ Prefeito de Cataguases

##### **EDITAL REPUBLICADO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 155/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº070/2025

UASG 984305 - PE 90071

Tipo: Menor preço por lote

Objeto: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de emissão de laudos de radiologia à distância (telerradiologia) em atendimento às demandas da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Município de Cataguases-MG.

Data de realização: 15/09/2025 às 09h

Valor estimado: R\$ 123.217,92

Fundamentação Legal: 14.133 de 01 de abril de 2021

Disponibilidade do Edital: sede do Setor de Licitação e Contratos na Rua Major Vieira, 212, Centro, Cataguases/MG, por e-mail no seguinte endereço: pregaocataguases@gmail.com, no site da Prefeitura de Cataguases: www.cataguases.mg.gov.br e pelo portal de compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília.

Esclarecimentos pelo tel: (32) 3429 2500 ou através do e-mail pregaocataguases@gmail.com

Cataguases, 28 de agosto 2025.

José Henriques/ Prefeito de Cataguases

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº067/2025

UASG 984305

O Município de Cataguases, por meio de seu Prefeito Sr. José Henriques comunica a todos os interessados que se encontra SUSPENSA conforme solicitado pela Secretaria de Serviços Urbanos, a abertura do Processo Licitatório nº 146/2025 na modalidade Pregão Eletrônico nº 067/2025, Registro de Preços nº 067/2025, tipo menor preço, para registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de equipamentos pesados (máquinas e caminhões), incluindo combustível e operador/motorista habilitado para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Cataguases-MG, que estava marcado para o dia 08 de setembro de 2025 às 9 h.

Qualquer dúvida, favor entrar em contato através do email pregaocataguases@gmail.com ou pelo telefone (32) 3429 2500, Setor de Licitação.

Cataguases, 26 de agosto de 2025

José Henriques/ Prefeito de Cataguases

##### **EXTRATO DE HOMOLOGAGÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2025

OBJETO: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos para a Farmácia Básica da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de ataguases-MG.

EMPRESAS: ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, ALFALAGOS LTDA, POTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, H FARMA COMERCIO LTDA, CANNABR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE IDA, CIRURGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE, CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA,DROGAFONTE LTDA, F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, GHC MED DISTRIBUIDORA LTDA

GRAMS & GRAMS LTDA, INOVAMED HOSPITALAR LTDA, KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

MED CENTER COMERCIAL LTDA, MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, NUNESFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, NUTRIMINAS COMERCIO DE NUTRIÇÕES DIETÉTICAS E MATE, P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, PENNAMED DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA, PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA, PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, SAMED HOSPITALAR LTDA, TRES PHARMA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA

TS FARMA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, VIVA FARMACEUTICA SA, ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES

Data de homologação: 20/08/2025

Valor homologado: R\$ 1.899.858,40

Valor estimado: R\$ 10.293.753,00

Itens frustrados: 13, 18, 88, 111, 116 e 127

José Henriques/ Prefeito de Cataguases

##### **EXTRATO DE HOMOLOGAGÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 021/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de reforma da pintura e outras benfeitorias na Chácara Catarina do município de Cataguases-MG.

EMPRESA: PREDIUM CONSTRUTORA LTDA

Data de homologação: 22/08/2025

Valor homologado: R\$ 72.200,00

Valor estimado: R\$ 96.422,06

José Henriques/ Prefeito de Cataguases

##### **EXTRATO DE LICITAÇÃO FRUSTRADA**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2025

DISPENSA ELETRÔNICO Nº 013/2025

UASG 984305 - 90013/2025

OBJETO: Contratação por dispensa de licitação de empresa especializada na prestação de serviços em elaboração de levantamentos topográficos, batimétricos e estudo hidrológico da bacia do rio pomba para subsidiar a elaboração de projeto executivo de engenharia para a construção de ponte na comunidade sinimbu, para atender as demandas da Prefeitura do município de Cataguases/MG.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto do ano de 2025, o agente de contratação nomeado de- clara o processo frustrado tendo em vista a desclassificação de diversas participantes do certame que não atenderam com a documentação solicitada.

Cataguases, 21 de agosto de 2025

José Henriques/ Prefeito de Cataguases

Lucas Roberti/ Agente de contratação

## EXTRATO DE LICITAÇÃO REVOGADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº061/2025

UASG 984305 - PE 90061

**OBJETO:** Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de emissão de laudos de radiologia à distância (telerradiologia), para atender as demandas da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Município de Cataguases-MG.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto do ano de 2025, a agente de contratação nomeada de- clara o processo revogado tendo em vista a existência de impugnação que deveria ter sido respondida anteriormente à data designada para o certame. Com fundamento no princípio da autotutela administrativa, que assegura à Administração a prerrogativa de rever seus próprios atos quando eivados de vícios ou inconveniências, entendeu-se pela frustração do certame e pela consequente decisão de promover a reabertura de novo procedimento licitatório, após a devida análise e resposta à impugnação apresentada.

Cataguases, 25 de agosto de 2025

José Henriques/ Prefeito de Cataguases

Janete Aparecida Garcia/ Agente de contratação

### EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2025**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2025**

Detentora da Ata: **OXI+MAIS COMÉRCIO DE GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA**

**OBJETO:** Registrar preços para para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de concentradores de oxigênio e fornecimento de oxigênio medicinal com finalidade de atender os pacientes em tratamento de "oxigenoterapia domiciliar" em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Cataguases-MG, a saber:

LOTE 1						
Item	Discriminação	Und.	Qtd.	Marca	Vr. Unit	Vr. Total
01	Locação de concentrador de oxigênio <b>CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO 5LPM</b> • Voltagem: 127V; • Fluxo ajustável: de 0,5 a 5 LPM (litros por minuto); • Nível de ruído máximo: 52 dB; • Concentração de oxigênio: 87% a 96%; • Pressão de saída: 5,5 a 5,8 PSI; • Acessórios obrigatórios: umidificador e cateter nasal; • Manutenção preventiva a cada 6 meses com relatório técnico contendo dados de manutenção, troca de filtro, nível de pressão, concentração e fluxo, entregue ao setor responsável; • Atendimento técnico emergencial em até 24 horas quando solicitado.	Sv	1.440 serviços (120 und por 12 meses)	SEM MARCA	390,00	561.600,00
02	Locação de concentrador de oxigênio capacidade de 10 lpm. <b>CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO 10LPM</b> • Voltagem: 127V; • Fluxo ajustável: de 1,0 a 10 LPM; • Nível de ruído máximo: 70 dB; • Concentração de oxigênio: 87% a 96%; • Pressão de saída: 5,5 a 8,9 PSI; • Acessórios obrigatórios: umidificador e cateter nasal; • Manutenção preventiva a cada 6 meses com relatório técnico contendo dados de manutenção, troca de filtro, nível de pressão, concentração e fluxo, entregue ao setor responsável; • Atendimento técnico emergencial em até 24 horas quando solicitado.	Sv	480 serviços (40 und por 12 meses)	SEM MARCA	590,00	283.200,00
03	Oxigênio puro medicinal para fins domiciliares; forma gasosa, pureza mínima 99,5%; fornecimento em cilindros, incluindo equipamentos e acessórios à sua utilização (fluxômetro, manômetro, umidificador, máscara e outros); deverá estar incluído o cilindro de 8 m <sup>3</sup> (devido ao peso e tamanho, facilitando assim o manuseio) e também o transporte e distribuição a pacientes em atendimento domiciliar.	M <sup>3</sup>	100.000	SEM MARCA	19,00	1.900.000,00
04	Oxigênio puro medicinal para fins de transporte; forma gasosa, pureza mínima 99,5%; fornecimento em cilindros para a troca; deverá estar incluído o cilindro de 4 m <sup>3</sup> (devido ao peso e tamanho, facilitando assim o manuseio) e também o transporte.	Und	48	SEM MARCA	180,00	8.640,00
05	Oxigênio puro medicinal para fins de transporte; forma gasosa, pureza mínima 99,5%; fornecimento em cilindros para a troca; deverá estar incluído o cilindro de 1 m <sup>3</sup> (devido ao peso e tamanho, facilitando assim o manuseio) e também o transporte.	Und	200	SEM MARCA	170,00	34.000,00
					<b>TOTAL DO LOTE 1:</b>	<b>2.787.440,00</b>

**VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir de 11 de agosto de 2025 e término em 10 de agosto de 2026 podendo ser prorrogado conforme Lei Federal 14.133/2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado será prevista e indicada na autorização de fornecimento, nota de empenho ou futuro contrato pela área competente da Prefeitura Municipal de Cataguases, sob o número:

#### CENTROS DE CUSTOS

##### 02.009 – Fundo Municipal de Saúde

2.090 – Gestão da Atenção Primária à Saúde

3.3.90.39.00.00.00.00 - 1.600 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Ficha 412)

3.3.90.39.00.00.00.00 - 1.621 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Ficha 412)

2.091 – Gestão da Assistência Domiciliar

3.3.90.30.00.00.00.00 - 1.600 – Material de Consumo (Ficha 418)

3.3.90.30.00.00.00.00 - 1.621 – Material de Consumo (Ficha 418)

2.093 – Gestão do Serviço de Atendimento Especializado

3.3.90.30.00.00.00 - 1.600 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Ficha: 427)

3.3.90.30.00.00.00 - 1.621 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Ficha: 427)

Cataguases, 11 de agosto de 2025

José Henriques/Prefeito de Cataguases

Francisco Célio Grossi/Empresário

Vinicius Franzoni Barbosa Ferreira/Sec. de Saúde

Testemunhas: Rafaela do Carmo Soares/Lucas Brandão Siqueira

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/2025

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2025**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2025**

Detentora da Ata: **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**OBJETO:** Registrar preços para para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de dispositivos intrauterinos (DIU) a fim de atender às necessidades dos procedimentos ginecológicos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Cataguases-MG, a saber:

Item	Descrição	Und	Qtd.	Marca	Vr. Unit	Vr. Total
2	DIU Kyleena	UND	500	Kyleena	1.100,00	550.000,00
3	DIU Mirena	UND	1200	Mirena	1.100,00	1.320.000,00
					<b>Total:</b>	<b>1.870.000,00</b>

**VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir de 11 de agosto de 2026 e término em 10 de agosto de 2025 podendo ser prorrogado conforme Lei Federal 14.133/2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado será prevista e indicada na autorização de fornecimento, nota de empenho ou futuro contrato pela área competente da Prefeitura Municipal de Cataguases, sob o número:

02.009 – Secretaria de Saúde

2.090 – Gestão da Atenção Primária à Saúde

3.3.90.30.00.00.00.00 - 1.600 – Material de Consumo (Ficha 410)

3.3.90.30.00.00.00.00 - 1.621 – Material de Consumo (Ficha 410)

2.093 – Gestão do Serviço de Atendimento Especializado

3.3.90.30.00.00.00.00 - 1.600 – Material de Consumo (Ficha 425)

3.3.90.30.00.00.00.00 - 1.621 – Material de Consumo (Ficha 425)

Cataguases, 11 de agosto de 2025

José Henriques/Prefeito de Cataguases

Elcio Luis Bordignon/Empresário

Vinicius Franzoni Barbosa Ferreira/Sec. de Saúde

Testemunhas: Lidia Pereira Dias Marques/Lucas Brandão Siqueira

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2025

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2025**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2025**

Detentora da Ata: **SAMAPI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA**

**OBJETO:** Registrar preços para para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de dispositivos intrauterinos (DIU) a fim de atender às necessidades dos procedimentos ginecológicos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Cataguases-MG, a saber:

Item	Descrição	Und	Qtd.	Marca	Vr. Unit	Vr. Total
1	DIU ANDALAN SILVERFLEX CU 380 AG	UND	1500	DKT/PREGNA	209,90	314.850,00
4	SILVERFLEX MINI CU 380 AG	UND	1500	DKT/PREGNA	209,90	314.850,00
					<b>Total:</b>	<b>629.700,00</b>

**VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir de 11 de agosto de 2025 e término em 10 de agosto de 2026 podendo ser prorrogado conforme Lei Federal 14.133/2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado será prevista e indicada na

autorização de fornecimento, nota de empenho ou futuro contrato pela área competente da Prefeitura Municipal de Cataguases, sob o número:

02.009 – Secretaria de Saúde

2.090 – Gestão da Atenção Primária à Saúde

3.3.90.30.00.00.00.00 - 1.600 – Material de Consumo (Ficha 410)

3.3.90.30.00.00.00.00 - 1.621 – Material de Consumo (Ficha 410)

2.093 – Gestão do Serviço de Atendimento Especializado

3.3.90.30.00.00.00.00 - 1.600 – Material de Consumo (Ficha 425)

3.3.90.30.00.00.00.00 - 1.621 – Material de Consumo (Ficha 425)

Cataguases, 11 de agosto de 2025

José Henriques/Prefeito de Cataguases

Paulo Polacow Sabbagh/Empresário

Vinicius Franzoni Barbosa Ferreira/Sec. de Saúde

Testemunhas: Lidia Pereira Dias Marques/Lucas Brandão Siqueira

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2025

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2025**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2025**

Detentora da Ata: **TREMED MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**

**OBJETO:** Registrar preços para para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de dispositivos intrauterinos (DIU) a fim de atender às necessidades dos procedimentos ginecológicos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Cataguases-MG, a saber:

Item	Descrição	Und	Qtd.	Marca	Vr. Unit	Vr. Total
5	PINÇAS HARTMANN (tipo "Jacaré")	UND	10	VITALGOLD	370,70	3.707,00
					<b>Total:</b>	<b>3.707,00</b>

**VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir de 11 de agosto de 2025 e término em 10 de agosto de 2026 podendo ser prorrogado conforme Lei Federal 14.133/2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado será prevista e indicada na autorização de fornecimento, nota de empenho ou futuro contrato pela área competente da Prefeitura Municipal de Cataguases, sob o número:

02.009 – Secretaria de Saúde

2.090 – Gestão da Atenção Primária à Saúde

3.3.90.30.00.00.00.00 - 1.600 – Material de Consumo (Ficha 410)

3.3.90.30.00.00.00.00 - 1.621 – Material de Consumo (Ficha 410)

2.093 – Gestão do Serviço de Atendimento Especializado

3.3.90.30.00.00.00.00 - 1.600 – Material de Consumo (Ficha 425)

3.3.90.30.00.00.00.00 - 1.621 – Material de Consumo (Ficha 425)

Cataguases, 11 de agosto de 2025

José Henriques/Prefeito de Cataguases

Pedro Domas Cipriani/Empresário

Vinicius Franzoni Barbosa Ferreira/Sec. de Saúde

Testemunhas: Lidia Pereira Dias Marques/Lucas Brandão Siqueira

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/2025

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2025**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2025**

Detentora da Ata: **50.422.350 IRANESSIO DAMIÃO DE SOUSA JÚNIOR**

**OBJETO:** Registrar preços para para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e higienização de veículos, para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Cataguases-MG, a saber:

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vr. Unit	Vr. Total
1.	Lavagem externa de veículo de pequeno porte (ducha): • Lavagem externa total do veículo (água e produtos de limpeza específicos); • limpeza de todos os vidros (incluindo retrovisores) do lado externo (desembaçar, limpando a ponto de que os vidros tenham aspecto de translucidez); • lavar pneus e calotas de sujeira e detritos, finalizando com limpa pneus , devolvendo sua cor preta característica.	Serv.	410	40,00	16.400,00
2.	Lavagem externa para veículos de médio porte (ducha): • Lavagem externa total do veículo (água e produtos de limpeza específicos); • limpeza de todos os vidros (incluindo retrovisores) do lado externo (desembaçar , limpando a ponto de que os vidros tenham aspecto de translucidez);	Serv.	130	50,00	6.500,00

3.	• lavar pneus e calotas de sujeira e detritos, finalizando com limpa pneus , devolvendo sua cor preta característica. Lavagem externa para veículos de grande porte (ducha): • Lavagem externa total do veículo (água e produtos de limpeza específicos); • limpeza de todos os vidros (incluindo retrovisores) do lado externo (desembaçar , limpando a ponto de que os vidros tenham aspecto de translucidez); • lavar pneus e calotas de sujeira e detritos, finalizando com limpa pneus , devolvendo sua cor preta característica.	Serv.	20	105,00	2.100,00
4.	Limpeza interna e externa para veículo de pequeno porte (geral): • Lavagem externa total do veículo (água e produtos de limpeza específicos); • limpeza de todos os vidros (incluindo retrovisores) do lado externo (desembaçar , limpando a ponto de que os vidros tenham aspecto de translucidez); • lavar pneus e calotas de sujeira e detritos, finalizando com limpa pneus , devolvendo sua cor preta característica. • limpeza interna total do veículo (água e produtos de limpeza específicos); • limpeza interna de todos os vidros (desembaçar , limpando a ponto de que os vidros tenham aspecto de translucidez) ; • lavagem de tapetes automotivos; • lavagem a seco (se necessário) ou limpeza profunda e aspirar sujeira e pó de carpetes automotivos; • lavagem a seco (se necessário) ou limpeza profunda e aspirar sujeira de todo ambiente interno do veículo; • lavagem a seco (se necessário) ou limpeza profunda e aspirar sujeira de todo ambiente interno do veículo; • lavagem a seco (se necessário) ou limpeza profunda e aspirar sujeira de todo ambiente interno do porta-malas; • limpeza do painel automotivo e partes plásticas internas do carro, finalizando com produtos específicos que devolvam o brilho; • lavagem a seco (se necessário) ou limpeza profunda e aspirar sujeira de todo estofado; • desodorização do ambiente interno (se necessário).	Serv.	570	80,00	45.600,00
5.	Limpeza interna e externa para veículo de médio porte (geral): • Lavagem externa total do veículo (água e produtos de limpeza específicos); • limpeza de todos os vidros (incluindo retrovisores) do lado externo (desembaçar , limpando a ponto de que os vidros tenham aspecto de translucidez) ; • lavar pneus e calotas de sujeira e detritos, finalizando com limpa pneus , devolvendo sua cor preta característica. • limpeza interna total do veículo (água e produtos de limpeza específicos); • limpeza interna de todos os vidros (desembaçar , limpando a ponto de que os vidros tenham aspecto de translucidez) ; • lavagem de tapetes automotivos; • lavagem a seco (se necessário) ou limpeza profunda e aspirar sujeira e pó de carpetes automotivos; • lavagem a seco (se necessário) ou limpeza profunda e aspirar sujeira de todo ambiente interno do veículo; • lavagem a seco (se necessário) ou limpeza profunda e aspirar sujeira de todo ambiente interno do veículo; • lavagem a seco (se necessário) ou limpeza profunda e aspirar sujeira de todo ambiente interno do veículo; • lavagem a seco (se necessário) ou limpeza profunda e aspirar sujeira de todo ambiente interno do porta-malas; • limpeza do painel automotivo e partes plásticas internas do carro, finalizando com produtos específicos que devolvam o brilho, • lavagem a seco (se necessário) ou limpeza profunda e aspirar sujeira de todo estofado; • desodorização do ambiente interno (se necessário).	Serv.	310	135,00	41.850,00
6.	Limpeza interna e externa de veículo de grande porte (geral): • Lavagem externa total do veículo (água e produtos de limpeza específicos); • limpeza de todos os vidros (incluindo retrovisores) do lado externo (desembaçar , limpando a ponto de que os vidros tenham aspecto de translucidez); • lavar pneus e calotas de sujeira e detritos, finalizando com limpa pneus , devolvendo sua cor preta característica. • limpeza interna total do veículo (água e produtos de limpeza específicos);	Serv.	10		

	• limpeza interna de todos os vidros (desembaçar, limpando a ponto de que os vidros tenham aspecto de translucidez) ; • lavagem de tapetes automotivos; • lavagem a seco (se necessário) ou limpeza profunda e aspirar sujeira e pó de carpetes automotivos; • lavagem a seco (se necessário) ou limpeza profunda e aspirar sujeira de todo ambiente interno do veículo; • lavagem a seco (se necessário) ou limpeza profunda e aspirar sujeira de todo ambiente interno do veículo; • lavagem a seco (se necessário) ou limpeza profunda e aspirar sujeira de todo ambiente interno do porta-malas; • limpeza do painel automotivo e partes plásticas internas do carro, finalizando com produtos específicos que devolvam o brilho; • lavagem a seco (se necessário) ou limpeza profunda e aspirar sujeira de todo estofado; • desodorização do ambiente interno (se necessário).		299,00	2.990,00
			<b>Total:</b>	<b>115.440,00</b>

**VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir de 18 de agosto de 2025 e término em 17 de agosto de 2026 podendo ser prorrogado conforme Lei Federal 14.133/2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos do Órgão Gerenciador para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária 2025.

Cataguases, 18 de agosto de 2025

José Henriques/Prefeito de Cataguases

Iranésio Damião de Sousa Júnior/Empresário

Ricardo Henrique Castro de Mattos/Sec. Desenv. Econ. Gestão Inst.

José de Alencar Pinto Farage/Sec. de Serviços Urbanos

Marilda Matias de Souza Silva/Sec. de Educação

Daniel Renault de Castro/Sec. de Administração

Clarice Oliveira Leite Mendonça/Sec. de Desenvolvimento Social

Vinicius Franzoni Barbosa Ferreira/Sec. de Saúde

Murilo Matias de Souza/Chefe de Gabinete

Rafael Resende Nogueira/Sec. de Agricultura e M. Ambiente

Douglas Barbosa/Sec. de Fazenda

Testemunhas: Lidia Pereira Dias Marques/Lucas Brandão Siqueira

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 180/2025

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2024**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2024**

Detentora da Ata: **M&M COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA**

**OBJETO:** Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais e itens de higiene e limpeza para atender às demandas de diversas Secretarias da Prefeitura de Cataguases-MG, a saber:

Item	Descrição	UND
------	-----------	-----

terá a validade de 05 (cinco) meses, a partir de 26 de agosto de 2025 e término em 19 de janeiro de 2026 podendo ser prorrogado conforme Lei Federal 14.133/2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos do Órgão Gerenciador para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária 2025.

Cataguases, 26 de agosto de 2025.

José Henriques/Prefeito de Cataguases

Gustavo Gomes de Moura/Empresário

Alcino Rodrigues Carvalho/Procurador Geral do Município

José de Alencar Pinto Farage/Sec. de Serviços Urbanos

Marilda Matias de Souza Silva/Sec. de Educação

Daniel Renault de Castro/Sec. de Administração

Clarice Oliveira Leite Mendonça/Sec. de Desenvolvimento Social

Vinicius Franzoni Barbosa Ferreira/Sec. de Saúde

Daniel Maciel da Silva/Sec. de Esportes

Ricardo Henrique Castro de Mattos/Sec. Desenv. Econ. Gestão Inst

Murilo Matias de Souza/Chefe de Gabinete

Rafael Resende Nogueira/Sec. de Agricultura e M. Ambiente

Tiago Rodrigues de Souza Reis/Sec. de Fazenda

Rosângela Moreira Lima Costa/Sec. de Cultura

Testemunhas: Lidia Pereira Dias Marques/Rafaela do Carmo Soares

#### EXTRATO DE ADITIVOS

##### PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025 CONTRATO DE OBRAS Nº 006/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2025 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2025

TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAGUASES POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES E MINAS FLORESTAIS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ 43.335.683/0001-40 PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM REFORMA E AMPLIAÇÃO DO VESTIÁRIO E DRENAGEM DO CAMPO DO DICO LEITE NO MUNICÍPIO DE CATAGUASES-MG.

**DO OBJETO** Constitui objeto do presente termo aditivo o acréscimo de itens da planilha licitada conforme ofício SO n° 329/2025 e planilha elaborada pela Secretaria de Obras e em consonância com o parecer jurídico.

**DA VIGÊNCIA** O presente termo aditivo terá contagem a partir de 22 de agosto de 2025 e término em 08 de novembro de 2025 podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/2021 e interesse da Administração Pública.

**DO VALOR** O presente termo aditivo acresce o valor de R\$ 21.818,07 (vinte e um mil, oitocentos e dezoito reais e sete centavos) conforme planilha orçamentária.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo: 02.012 Secretaria de Obras - 1.020 Adequação dos Espaços Esportivos do Município - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações - 2.706.000.3110.000 - Transferência Especial da União - (Ficha 752).

**DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS** Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato originário não alterado pelo presente Termo Aditivo. E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas, que também assinam.

Cataguases, 22 de agosto de 2025.

José Henriques / Prefeito de Cataguases

Tarcísio Duarte Ladeira/ Representante

José Maria Magalhães Sasso / Sec. Municipal de Obras

Testemunhas: Nilyê Faria de Oliveira / Murilo de Paula Abrita

##### SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 279/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAGUASES, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES E MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A CNPJ 61.074.175/0001-38 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS EM ATENDIMENTO AO GABINETE DA PREFEITURA DE CATAGUASES-MG.

**DO OBJETO** O presente termo aditivo terá por objeto o reajuste do valor do Contrato Administrativo n° 011/2024 conforme ofício n° 303/2025 do Gabinete e em consonância com o parecer jurídico.

**DA VIGÊNCIA** O presente termo aditivo mantém a vigência contratual com início a partir de sua assinatura e término em 31 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei de 8.666/93.

**2.2** A apólice manterá a vigência de JULHO, sendo o termo aditivo apenas a renovação contratual.

**DO VALOR E REAJUSTE** O valor global do presente termo é de R\$ 1.700,09 (um mil, setecentos reais e nove centavos), sendo o valor do reajuste de R\$ 89,09 (oitenta e nove reais e nove centavos) de acordo com o índice IPCA de 5,53%.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** As despesas decorrentes da contratação ocorrerão por conta das dotações próprias consignadas no Fundo Municipal de Saúde compatíveis com o ano vigente, a saber:

Item 4: 02.001 Gabinete do Prefeito 2.019 Gestão da Defesa Civil - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 1.500.0000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos - (Ficha 36).

**DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS** Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato originário não alterado pelo presente Termo Aditivo. E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas, que também assinam.

Cataguases, 25 de agosto de 2025.

José Henriques / Prefeito de Cataguases

Alexandre Ponciano Serra / Representante

Murilo Matias de Souza / Chefe de Gabinete

Testemunhas: Nilyê Faria de Oliveira / Lavinia do Carmo Diniz

##### PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025 REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2025

TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAGUASES E RC RODRIGUES LOCAÇÕES CNPJ Nº 19.597.029/0001-20, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DA PREFEITURA DE CATAGUASES-MG.

**DO OBJETO** O presente termo aditivo terá por objeto o acréscimo dos itens devido ao cancelamento da ata do primeiro colocado (Ata 147/2025) conforme Portaria 751/2025 e a empresa RC Rodrigues Locações ser a classificada na ordem dos lances.

**DO VALOR** Com o presente aditivo fica acrescido os seguintes itens na Ata de Registro de Preços n° 148/2025, a saber:

LOTE 2						
Item	Discriminação	Und.	Qtd.	Marca	Vr. Unit	Vr. Total
09	<b>SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDA 10 X 10 COM FECHAMENTO</b> - Tendões com cobertura formato piramidal, confeccionada em aço galvanizado, nas dimensões mínimas de 10 metros por 10 metros, na cor branca, com lona anti-chama. Incluso: Alimentação da equipe, transporte, montagem e desmontagem.	Diária	60	PRÓPRIA	1.400,00	84.000,00
10	<b>SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDA 8 X 8 COM FECHAMENTO</b> - Tendões com cobertura formato piramidal, confeccionada em aço galvanizado, nas dimensões mínimas de 8 metros por 8 metros, na cor branca, com lona anti-chama. Incluso: Alimentação da equipe, transporte, montagem e desmontagem.	Diária	60	PRÓPRIA	950,00	57.000,00
11	<b>SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDA 6 X 6 COM FECHAMENTO</b> - Tendões com cobertura formato piramidal, confeccionada em aço galvanizado, nas dimensões mínimas de 6 metros por 6 metros, na cor branca, com lona anti-chama. Incluso: Alimentação da equipe, transporte, montagem e desmontagem.	Diária	50	PRÓPRIA	475,00	23.750,00
12	<b>SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDA 4 X 4 COM FECHAMENTO</b> - Tendões com cobertura formato piramidal, confeccionada em aço galvanizado, nas dimensões mínimas de 4 metros por 4 metros, na cor branca, com lona anti-chama e balcão. Incluso: Alimentação da equipe, transporte, montagem e desmontagem.	Diária	50	PRÓPRIA	420,00	21.000,00
13	<b>SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDA 3 X 3 COM FECHAMENTO</b> - Tendões com cobertura formato piramidal, confeccionada em aço galvanizado, nas dimensões mínimas de 3 metros por 3 metros, na cor branca, com lona anti-chama e balcão. Incluso: Alimentação da equipe, transporte, montagem e desmontagem.	Diária	200	PRÓPRIA	380,00	76.000,00
<b>TOTAL DO LOTE 2:</b>						261.750,00

**DA VIGÊNCIA** O prazo de vigência do presente termo aditivo é até 03 de julho de 2026 contados a partir de 26 de agosto de 2025, podendo ser prorrogado conforme Lei Federal 14.133/2021.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das mesmas dotações orçamentárias consignadas na ata de registro de preços.

**DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS** Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato originário não alterado pelo presente Termo Aditivo. E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cataguases, 26 de agosto de 2025.

José Henriques / Prefeito de Cataguases

Rudiel Camerino Rodrigues / Representante

Rosângela Moreira Lima Costa / Sec. de Cultura e Turismo

Testemunhas: Murilo de Paula Abrita / Lucas Brandão Siqueira

##### PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2024 REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2024

TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAGUASES E SOLUÇÕES EM LIMPEZA FENIX LTDA CNPJ Nº 49.719.430/0001-57, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E ITENS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE CATAGUASES-MG.

**DO OBJETO** O presente termo aditivo terá por objeto o acréscimo dos itens devido ao cancelamento da ata do primeiro colocado (Ata 004/2025) conforme Portaria 749/2025 e a empresa Soluções Em Limpeza Fenix Ltda ser a classificada na ordem dos lances.

**DO VALOR** Com o presente aditivo fica acrescido o seguinte item na Ata de Registro de Preços n° 011/2025, a saber:

Item	Descrição	UND	QTD	Marca	Vr. Unit	Vr. Total
18	Copo descartável, material poliestireno, capacidade 50 ml, aplicação café. Embalagem: caixa com 50 pacotes de 100 unid.	CX	675	COPOPLAST	110,00	74.250,00
<b>TOTAL</b>						74.250,00

**DA VIGÊNCIA** O prazo de vigência do presente termo aditivo é até 19 de janeiro de 2026 contados a partir de 26 de agosto de 2025, podendo ser prorrogado conforme Lei Federal 14.133/2021.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das mesmas dotações orçamentárias consignadas na ata de registro de preços.

**DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS** Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato originário não alterado pelo presente Termo Aditivo. E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cataguases, 26 de agosto de 2025.

José Henriques / Prefeito de Cataguases

Cleunice Nunes de Queiroz / Representante

Daniel Renault de Castro / Sec. Municipal de Administração

Testemunhas: Murilo de Paula Abrita / Lucas Brandão Siqueira

#### EXTRATO DE CONTRATOS

##### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2025 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 045/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 145/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 044/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAGUASES, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES E TERRAPLENO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ 29.167.442/0001-09 ATRAVÉS DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2024 DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS DA PREFEITURA DE CATAGUASES.

**DO OBJETO** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de poda de árvores em atendimento à Secretaria de Serviços Urbanos através de adesão à Ata de Registro de Preços n° 015/2024, Item 3.5, do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo referente ao Processo Licitatório 018/2024, Pregão Eletrônico 013/2024.

**VIGÊNCIA** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de 25 de agosto de 2025 e finalizado em 24 de agosto de 2026.

**VALOR** O valor da contratação é de R\$ 860.882,40 (oitocentos e sessenta mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Podã em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m.	Unid.	6.960	R\$ 123,69	R\$ 860.882,40

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria de Serviços Urbanos - Gestão dos Serviços de Plantio, Corte e Poda de Espaços Públicos - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - ficha 789 - Recurso 2.500.000.0000.000

**FORO** Fica eleito o Foro da Comarca de Cataguases (MG) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Cataguases, 25 de agosto de 2025

José Henriques / Prefeito de Cataguases

Marco Antonio Barreiros Calvino/ Representante

José de Alencar Pinto Farage / Sec. Municipal de Serviços Urbanos

Testemunhas: Rafaela do Carmo Soares / Lucas Brandão Siqueira

##### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2025 CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS Nº 005/2025

##### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 148/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 045/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAGUASES, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES E ROBERTA FERRAZ DA COSTA INSCRITA NO CPF 014.XXX.XXX-46 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NO ENDEREÇO AVENIDA ASTOLFO DUTRA, 726, CENTRO, CATAGUASES-MG PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE ESPORTE.

**DO OBJETO** Este termo de contrato tem como objeto a locação de imóvel situado no endereço Avenida Astolfo Dutra, 726, Centro na cidade de Cataguases-MG para funcionamento do almoxarifado da Secretaria de Esportes da Prefeitura de Cataguases.

**DA VIGÊNCIA** O prazo de vigência da contratação é de 60 meses contados a partir de 25 de agosto de 2025 e finalizado em 24 de agosto de 2030.

**DO VALOR DO ALUGUEL** O valor do aluguel mensal é R\$ 700,00 (setecentos reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria de Esportes - Manutenção Administrativa - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Recurso 1.500.000.0000.000

**FORO** Fica eleito o Foro da Comarca de Cataguases (MG) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Cataguases, 25 de agosto de 2025

José Henriques / Prefeito de Cataguases

Roberta Ferraz da Costa/ Locadora

Daniel Maciel da Silva / Secretário de Esportes

Testemunhas: Murilo de Paula Abrita / Lucas Brandão Siqueira

##### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2025 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 130/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 012/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAGUASES, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES E ABRITTA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA CNPJ 54.506.420/0001-73 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE TOLDO E PLACAS INDICATIVAS, COM ARTE INCLUSA, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA ESCOLA TÉCNICA MUNICIPAL JOANA D'ARC DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

**DO OBJETO** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços e instalação de toldo e placas indicativas, com arte inclusa, em atendimento às demandas da Escola Técnica Municipal Joana D'arc da Secretaria de Educação, a saber:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANT/UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Toldo fixo policarbonato aviolar 200x3200, acabamento com laminas de alumínio e gachetas de borrachas, estrutura em metalon 50 x 30 cm, Pintura automotiva	22519	01 und	R\$ 22.354,50	R\$ 22.354,50
02	Placas dupla face em ACM adesivada 30x45 (por cima da porta de cada setor: secretaria, áudio visual, laboratório, lancheonete e sanitários), com os seguintes dizeres: SECRETARIA, ÁUDIO VISUAL, LABORATÓRIO, LANCHONETE E SANITÁRIOS. Arte e instalação inclusa.		05 und	R\$ 40,00	R\$ 200,00
03	ACM adesivado 378x280 com estrutura metálica 50x30 com imagem do corpo humano. Arte e instalação inclusa.		02 und	R\$ 930,00	R\$ 1.860,00
04	Placas de ACM com letras em acrílico 1,777 x 0,199x0,040 (por cima da porta de cada setor: secretaria, áudio visual, laboratório, lancheonete e sanitários), com os seguintes dizeres: SECRETARIA, ÁUDIO VISUAL, LABORATÓRIO, LANCHONETE E SANITÁRIOS. Arte e instalação inclusa.		05 und	R\$ 180,00	R\$ 900,00
05	Jogo de Letras caixa para jardim 50x700. Com o nome da escola. Arte e instalação inclusa.		01 und	R\$ 3.875,00	R\$ 3.875,00
06	Letreiro bandeira em ACM com iluminação 50x80. Com o nome da escola. Arte e instalação inclusa.		01 und	R\$ 910,00	R\$ 910,00
07	Cavalete face única com estrutura em metalon 30x20 180x130. Com o nome da escola. Arte e instalação inclusa.		01 und	R\$ 450,00	R\$ 450,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 30.549,50</b>

**VIGÊNCIA** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de 25 de agosto de 2025 e finalizado em 24 de agosto de 2026.

**VALOR** O valor da contratação é de R\$ 30.549,50 (trinta mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

10 - Secretaria de Educação - Gestão da Escola Técnica Municipal - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Recurso 2.599.003.0000.000 - ficha 589

**FORO** Fica eleito o Foro da Comarca de Cataguases (MG) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Cataguases, 25 de agosto de 2025

José Henriques / Prefeito de Cataguases

Carina Lopes Abrita Guidine/ Representante

Marilda Matias de Souza Silva / Sec. Municipal de Educação

Testemunhas: Neimar Garcia de Oliveira / Lucas Brandão Siqueira

## Publicações de Terceiros

### EDITAL DE COMUNICAÇÃO – CHAPA ELEITA

O Presidente do **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Cataguases** comunica que nas eleições sindicais realizada nos dias 21 e 22 de agosto de 2025, foi eleita a Chapa Única, para exercer um mandato de 04 (quatro) anos iniciando-se em 01 de outubro de 2025 e findando-se em 30 de setembro de 2029, composta dos seguintes associados: Diretoria Efetiva – Presidente: Geraldo Magela Belgo, Secretária de Finanças e Patrimônio: Alessandra Fabiana de Freitas Ribeiro, Secretário de Divulgação, Cultura e Formação Sindical: Anderson Vieira de Paula, Secretário Social: Juliano Arantes Magesti, Secretário de Relações do Trabalho: Leônidas Feliciano Clemente, Secretário de Assuntos Tecnológicos, Saúde e Segurança no Trabalho: Luiz Carlos da Silva Sodré, Secretário Administrativo: Edalmo Tavares Lawall, Suplentes da Diretoria: Marise de Souza Barcellos, Hudson Lopes Balbino, Marcelo Soares de Araújo, Eduardo de Souza e Silva, Luís Sérgio Zenóbio da Silva, Jean de Souza Marinho e Israel Pedro de Souza Cruz, Conselho Fiscal–Efetivo Murilo César Sousa Sachetto, Emerson Resende Rocha, Artêmio de Souza Silva, Conselho Fiscal– Suplentes: Carlos Alberto da Silva Júnior, Thiago Oliveira Costa, Fellipe Augusto da Silva, Delegado Representante Efetivo: Geraldo Magela Belgo e Delegado Representante Suplente: Edalmo Tavares Lawall. Cataguases, 25/08/2025. Geraldo Magela Belgo- Presidente.

### RESOLUÇÃO nº 006/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL através de sua Presidente, no uso das atribuições de seu cargo que lhe confere a Lei 4.789/2021 e; Considerando a aprovação em reunião ordinária no dia 27/08/2025;

Resolve:

Art. 1º. Aprovar a indicação de Rogério de Paula Avelar como conselheiro suplente representante das Organizações da Sociedade Civil – Liga Independente dos Blocos Caricatos Carnavalesco de Cataguases.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua deliberação.

Cataguases, 27 de agosto de 2025

Denise Aparecida da Silva Tobias Norte

Presidente do COMPIR

### RESOLUÇÃO nº 007/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL através de sua Presidente, no uso das atribuições de seu cargo que lhe confere a Lei 4.789/2021 e; Considerando a aprovação em reunião ordinária no dia 27/08

## CULTURAE TURISMO

# Cataguases sedia 13ª Rodada do ICMS Patrimônio Cultural



A Casa de Cultura – sede da secretaria municipal de Cultura e Turismo de Cataguases (SECULT), foi palco da 13ª Rodada do ICMS Patrimônio Cultural, promovida pelo IEPHA/MG em parceria com a Prefeitura, através da SECULT e do DEMPHAC, na última segunda-feira, dia 25. O encontro reuniu representantes de diversos municípios da região, entre eles Itamarati, Palma, Mirai, Alto Rio Doce, Maripá de Minas, Divinésia, São Geraldo, Silverânia e Santana de Cataguases, fortalecendo a troca de experiências e a valorização das políticas públicas de preservação. A rodada contou com a presença do coordenador e analista do ICMS, Hugo Rocha, além de Débora Marcassa e Laura Parreira, do setor de marketing do IEPHA, que contribuíram com informações técnicas e institucionais.

A secretária de Cultura e Turismo, Rosângela Lima ressaltou que receber a 13ª Rodada em Cataguases é motivo de grande orgulho. “Esse encontro mostra a força do trabalho coletivo e técnico que vem sendo desenvolvido no município e na região. Preservar o patrimônio não é olhar apenas para o passado, mas garantir que a história e a identidade de um povo sigam vivas e inspirando o futuro. Para o município, sediar este evento representa mais que reconhecimento, reforça seu compromisso com a preservação da memória e com a construção de políticas públicas consistentes para proteger seus bens culturais. A 13ª Rodada consolida Cataguases como espaço de diálogo, aprendizado e fortalecimento da gestão do patrimônio cultural em Minas Gerais”, avaliou.

## EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO

## Cidade ganha prêmio nacional por projeto voltado à juventude



*O reconhecimento é resultado de uma parceria entre a Prefeitura e o SESI que está proporcionando a inclusão digital para estudantes da rede pública, com o efetivo impacto social necessário e fundamental para formar jovens preparados para o século XXI*

A Prefeitura de Cataguases, em parceria com o SESI local, foi reconhecida na final do Prêmio Nacional Cidades Tecnológicas, realizada nesta quinta-feira (28), em Belo Horizonte. O projeto “Formação da Juventude como Pilar da Inovação” chamou atenção por unir educação de qualidade e inclusão social com foco em preparar os jovens para os desafios do futuro.

A iniciativa oferece bolsas integrais de estudo a estudantes da rede pública, garantindo acesso a uma formação moderna baseada na metodologia STEAM (Ciência, Tecnologia, Engenharia, Artes e Matemática). Além do ensino de excelência, os bolsistas participam de atividades práticas de inovação, como o projeto internacional Stem Racing, no qual jovens desenvolvem carros de Fórmula 1 em miniatura, atuando como engenheiros, designers e empreendedores.

Mais do que uma competição, a experiência estimula competências técnicas e socioemocionais — como trabalho em equipe, comunicação, criatividade e liderança — alinhadas às diretrizes da BNCC. Esse conjunto de vivências fortalece a autonomia e amplia as perspectivas profissionais dos alunos.

Outro aspecto fundamental é o impacto social. Muitos estudantes contemplados vêm de famílias em situação de vulnerabilidade e agora têm a oportunidade de estudar em uma instituição de referência, o que gera um efeito multiplicador nas comunidades, inspirando outros jovens e fortalecendo a relação entre escola, família e sociedade.

A escola SESI também se destaca por projetos como o Choices, que incentiva protagonismo e engajamento acadêmico, além da participação em olimpíadas científicas e torneios de robótica. Assim, consolida-se como espaço de inovação educacional na região.

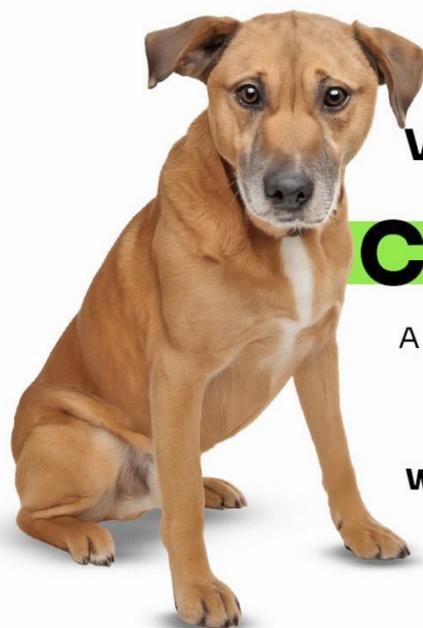
Com essa iniciativa, Cataguases demonstra que Educação e Inovação caminham juntas para transformar realidades, criar oportunidades e preparar a juventude para um mercado de trabalho em constante transformação, marcado por tecnologia, inteligência artificial e novas formas de empreender.

## DESENVOLVIMENTO SOCIAL

## CRAS Sereno comemora 18 anos de serviços prestados à comunidade



O Centro de Referência em Assistência Social José de Lima Monteiro (CRAS Sereno), começou a celebração pelos seus 18 anos de serviços prestados à comunidade na última terça-feira, dia 26, na Escola Municipal Boaventura Abritta. Lá, foi falado sobre a importância do CRAS como espaço de atendimento à sociedade, a participação do coordenador da Casa de Maria, Daniela Oliveira, que realizou uma palestra de conscientização sobre violência contra a mulher e a explicação sobre o funcionamento do aplicativo Cataguases Mais. No fim, foi oferecido um lanche com o objetivo de integrar a comunidade.



**Vacinação gratuita de cães contra a**

**CINOMOSE**

A partir do dia **01 de setembro**

**Agendamento prévio,**

exclusivamente, pelo

**WhatsApp: (32)99907-7997**

**Vagas limitadas!**